



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 150

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo	1	30	44
Casa Civil.....	3	30	44
Secretaria de Estado de Governo		32	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		33	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	4	34	
Secretaria de Estado de Cultura		34	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		34	48
Secretaria de Estado de Educação.....	5	35	49
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	36	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		36	50
Secretaria de Estado de Obras.....		37	51
Secretaria de Estado de Saúde	14	37	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	38	54
Secretaria de Estado de Transportes		39	56
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	18	40	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	18	40	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		42	57
Secretaria de Estado de Esporte	18	42	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			57
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		43	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	19	43	
Secretaria de Estado da Criança.....	19	43	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	58
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	20		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	43	59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.622, DE 09 DE JULHO DE 2014 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.816.260,00 (dezenove milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.282/2014, 110.000.260/2014 e 380.002.343/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 19.816.260,00 (dezenove milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 274/2005 – Ministério da Cultura, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Obras do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 139, de 10 de julho de 2014, página 3.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	7.312		7.312	
2014AC00338				TOTAL	7.312	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						200.000	
20.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 000362 0020 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-EMATER-DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	200.000	200.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						12.679.948	
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRèche-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	12.679.948	12.679.948	
2014AC00338					TOTAL	12.879.948	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
08.306.6227.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000519 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.500.000	
						1.500.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.560.000
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.93	0	138	4.560.000	
						4.560.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						869.000
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 004396 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.50.39	4	101	869.000	
						869.000
2014AC00338 TOTAL						6.929.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						7.312

15.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 002724 0003 (***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	121	7.312	
						7.312
2014AC00338 TOTAL						7.312

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						200.000
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	220	200.000	
						200.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						12.679.948
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	5.631.770	
						5.631.770
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	5.733.298	
						5.733.298
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	20.072	
						20.072
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Ref. 004764	4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	1.223.775	1.223.775
12.367.6221.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	71.033	71.033
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL					869.000	869.000
27.812.6206.4035		MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386	0001	(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	869.000	869.000
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

		CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	500.000	500.000
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
		INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	4.060.000	4.060.000
2014AC00338		TOTAL					6.060.000	6.060.000

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2014AC00338					TOTAL	13.748.948

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000	
08.244.6211.4188		AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ref. 006279	0004	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.500.000
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0					
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				4.560.000	
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE					
Ref. 004533	2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL					

DECRETO Nº 35.649, DE 23 DE JULHO DE 2014.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.650, DE 23 DE JULHO DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas, da Gerência de Suporte Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, passa a denominar-se Núcleo de Apoio a Gestão, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101 DE 21 DE JULHO DE 2014

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, nos termos da circular nº74/2011 – Coordenadoria das cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como, no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo dos Alvarás de Construções e as Cartas de Habite-se emitidos por esta Administração Regional, relativos aos meses de Maio e Junho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO

Alvará Nº	Data da Expedição	Processo	Endereço	Nome/ razão Social	Finalidade
014/2014	06/05/2014	134.000.022/2013	Qda 01 Cl 13	Marina Videira Mendes	Comercial
015/2014	06/05/2014	134.000.022/2013	Qda 11 Conj. A Lote 45	Eleny Alves dos santos	Residencial
016/2014	06/05/2014	134.000.177/2014	Qda 01 Conj. 01 Lte 06 e 07 ARIS Dnocs	Junior Equipamentos e Serviços Ltda EPP	Comercial
017/2014	08/05/2014	134.000.227/2011	Qda 08 Conj. F Lte 36	Mizael de Carvalho Neves	Residencial
018/2014	08/05/2014	134.215.232/1977	Qda 06 Conj. G Lote 47	Francisco Vildemar e Patrícia S. Leão Vale	Residencial
019/2014	09 /05/2014	134.001.825/1998	Qda 18 Conj. F Lte 28	Francisco N. da Silva	Residencial
020/2014	19/05/2014	134.000.138/1996	Qda 18 Conj. M Lte 13	Jorge Alberico C. de Britto	Residencial
021/2014	26/05/2014	134.196.262/1982	Qda 06 Conj. A Lte 41	Onilton Hilário Marques	Residencial
022/2014	28/05/2014	134.000.030/2014	Qda 03 Área p/ Igreja	Bela Cintra II Construção e Incorporação SPE Ltda	Comercial
023/2014	04/06/2014	134.000078/2014	Qda 07 Lte 15 – SEE	MH Tecnologia Ltda	Comercial
024/2014	05/06/2014	134.000.091/2013	Qda 12 CL 13	Abdalla Engenharia Ltda	Comercial
025/2014	10/06/2014	134.001.254/1985	Qda 17 Conj. C Lte 47	Valdir R. da C. Feitosa e Adriana Feitosa	Residencial
026/2014	11/06/2014	134.195.969/1982	Qda 08 Conj. C Lte 09	Kely T. Guimarães E Outros	Residencial
027/2014	13/06/2014	134.001.205/1993	Qda 08 Conj. F Lte 35	Irtes da Silva Alves	Residencial
028/2014	24/06/2014	134.000.117/2014	Qda 13 Conj. D Lote 28	Andrea C. da Silveira Pires	Residencial

CARTAS DE HABITE - SE

Nº do Habite-se	Data da Expedição	Processo	Endereço	Nome/ razão Social	Finalidade
019/2014	07/05/2014	134.001.055/1985	Qda 07 Conj. E Lte 31	Michel Lobão Salim	Residencial
020/2014	08/05/2014	134.001.573/1998	Qda 11 Lote 23 SEE	Dionel Bento da Luz -Me	Comercial
021/2014	08/05/2014	134.000.983/1988	Qda 16 Conj. H Lte 08	Roberto Andrade	Residencial
022/2014	02/06/2014	134.001.210/1990	Qda 13 Conj. H Lte 16	Ernandes L. de Siqueira e Maria de J. N. Siqueira	Residencial
023/2014	03/06/2014	134.000.192/1992	Qda 09 Área Reservada 09	Welson Batista de Sousa	Habitação coletiva
024/2014	03/06/2014	134.000.019/1997	Qda 11 Conj. D Lte 46	Maria Ivete Xavier	Residencial
025/2014	06/06/2014	134.001.234/1984	Qda 03 Conj. A Lte 08	Irdval P. Borges e Geisa B. Borges	Residencial
026/2014	10/06/2014	134.001.176/1994	Qda 02 Conj. A/10 Proj. D	Santiago Empreendimentos Imobiliários S/A	Habitação Coletiva
027/2014	10/06/2014	134.196.262/1982	Qda 06 Conj. A Lte 41	Onilton Hilário Marques	Residencial
028/2014	13/06/2014	134.000.355/1985	Qda 06 Conj. F Lte 59	Manary Nery Chao e Cheng Hsin Nery Chao	Residencial
029/2014	26/06/2014	134.001.080/1992	Qda 18 Conj. N Lte 20	Cleusa Vieira Pacheco	Residencial
030/2014	26/06/2014	134.000.990/2013	Espólio de Josefa F. de S. da Silva	Qda 10 Conj. B Lote 46	Residencial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 67, de 12 de maio de 2014, publicada no DODF nº 095, de 14/05/2014, pág. 26, ONDE SE LÊ: "...Obra de reforma de calçadas no Riacho fundo II..."; LEIA-SE: "...Obra de Execução de Alamedas ao redor dos salões comunitários localizados no CAUB I e II.

Na Ordem de Serviço nº 66, de 12 de maio de 2014, publicada no DODF nº 095, de 14/05/2014, pág. 26, ONDE SE LÊ: "...Obra de Execução de Alamedas ao redor dos salões comunitário localizado no CAUB I e II. – Riacho Fundo II..."; LEIA-SE: "...Obra de reforma de calçadas no Riacho fundo II...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 670-GAB/2014.

PROCESSO: 070.002.025/2013. INTERESSADO: Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária. ASSUNTO: Abertura Sindicância – Denúncia envolvendo servidor da Secretaria de Agricultura.

Considerando as informações lançadas nos autos, em especial o Parecer Técnico-Jurídico Nº 210/2014 e sua cota de aprovação de fls. 145/148, que atesta a regularidade da instrução, com fundamento no que dispõe o Art. 256 e seguintes da Lei Complementar Nº 840/2011, c/c o Art. 215, inciso I, da mesma Lei, APROVO o Relatório Final da Comissão Sindicante quanto a sua conclusão, para determinar o arquivamento dos autos. Ante as manifestações constantes às fls.

150 e 152, deixo de acolher, no momento, a sugestão de o retorno do servidor nominado nos autos à sua lotação anterior, (item 23 do Relatório), mantendo a sua lotação atual, sem prejuízo, contudo, de ser apreciada a questão em momento futuro em instrução específica. Publique-se e encaminhem-se à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para os devidos registros, comunicações e arquivo.

Brasília/DF, 23 de julho de 2014.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2014.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FDR EXERCÍCIO 2014.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 5º, c/c o § 3º e 5º do artigo 9º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, e de suas deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a liberação da totalidade dos recursos financeiros, existentes em conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal em 31.12.2013, para utilização na modalidade FDR-SOCIAL no exercício de 2014, correspondendo ao montante de R\$ 1.021.982,00 (um milhão, vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º Destinar os recursos financeiros que forem arrecadados no exercício de 2014, para financiar as despesas de investimentos e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização e do turismo rural e a comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos

produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE, na modalidade FDR-CRÉDITO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado; Luciana Umbelino Tiemann-Representando o Presidente da Emater/DF; Patrícia Alves de Melo-Representando o Banco de Brasília S/A; José Leandro da Costa-Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Alfredo Alves Gama-Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Marcelo Pereira da Silva-Representando o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável- CRDRS; Lucas Valim Orrú-Representando o Presidente da CEASA/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FDR; Edson Rohden-Gerente de Crédito – DIFUNDOS/SEAGRI/DF.

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014,
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL.

No dia dez de julho do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizado no Parque Rural Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília-DF, após verificação de quórum, deu-se início a primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, com a presença do Sr. Alexandre Cenci, Subsecretário de Defesa e Vigilância Agropecuária e Presidente do Conselho de Administração do FDS/DF, dos senhores membros: Edson Garcia Cytranguo, representando a Emater/DF; Erasmo Silva, representando a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF; Arthur Heitor de Andrade, Representando a Associação dos Criadores do Planalto-ACP; Ricardo Guida, representado o Sindicato dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Distrito Federal – SINCOO; Aldair Marques de Carvalho, representado a Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF e dos colaboradores: Bernardo Alkmim Lafeté, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF; Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos - SEAGRI/DF e Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Diretor de Gestão de Fundos – SEAGRI/DF. PAUTA DA REUNIÃO: Item nº 01) - Apresentação do relatório de atividades, exercício 2013; Item nº 02) - Apresentação de minuta de Decreto que regulamenta a Lei de Sanidade Animal, número 5.224, de 27 de novembro de 2013; Item nº 03) - Esclarecimentos sobre a arrecadação dos recursos do FDS; Item nº 04) Informação sobre o indeferimento de indenização de equinos, referência processo nº 070.000.551/2014; Item nº 05) Revisão da composição do Conselho Administrativo do FDS; e, Item nº 06) Assuntos Gerais. Após a leitura da Ata da reunião do FDS, realizada em 23.05.2013, o Presidente do Conselho do FDS, explanou sobre a importância das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, relativas à execução de serviços de vigilância e fiscalização em saúde animal e educação sanitária, da importância das Câmaras Setoriais e dos Conselhos Regionais. Em seguida tratou-se dos itens da pauta. Item nº 01: o Diretor de Gestão de Fundos – SEAGRI/DF distribuiu uma cópia do Relatório de Atividades do FDS, exercício 2013, no qual consta o registro da indenização pelo abate ou sacrifício de 45 (quarenta e cinco) animais, acometidos por enfermidade citada no Art. 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 763/2008, no valor total de R\$ 45.575,28 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) de propriedade dos Senhores. Ricardo Alves da Conceição e Darcy Alvim Pereira, tratadas nos processos nºs 070.000.600/2013 e 070.000.569/2013. Após análise, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o relatório; Item nº 02: O representante da Diretoria de Defesa e Vigilância Agropecuária, Bernardo Alkmim Lafeté, informou que o Decreto que regulamenta a referida lei encontra-se em processo de elaboração e será apresentado ao Conselho do FDS para deliberação antes de sua publicação; Item nº 03: o Diretor de Gestão de Fundos informou que, o BRB juntamente com a Gerência de Informática da SEAGRI/DF está trabalhando para formatar um programa destinado a realização dos lançamentos dos valores arrecadados com as multas emitidas pela Diretoria de Defesa e Vigilância Agropecuária - DDV e Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA na conta corrente do FDS, Em razão da complexidade da matéria, o Presidente do Conselho convocou o Diretor de Planejamento e Orçamento da SEAGRI/DF, Sr. Roberto Gomes para os esclarecimentos complementares. Em seguida o Conselheiro Erasmo Silva se colocou à disposição na Secretaria de Estado de Fazenda do DF para sanar as dificuldades na execução do processo de movimentação financeira; Item nº 04: O Diretor de Gestão de Fundos informou que, o produtor Erasmo Moisés de Araújo Ramos, chácara nº 02 grupo 14 Núcleo Rural Pipiripau - Planaltina/DF solicitou por intermédio do processo nº 070.000.551/2014, a indenização de 06 (seis) equídeos reagentes positivos a testes de diagnóstico para anemia infecciosa e que o pleito foi indeferido em razão de que a propriedade não se encontra cadastrada, conforme estabelece a Legislação do FDS. O Presidente do Conselho do FDS complementou a informação dizendo que, os produtores somente serão indenizados se os animais acometidos por doenças infectocontagiosas tenham sido adquiridos de acordo com as normas de trânsitos vigentes e com certificados sanitários exigidos pelo Serviço de Defesa Sanitária e, ainda, se estiverem adimplentes com as obrigações e compromissos relacionados ao serviço de cadastro da propriedade; Item nº 05: O Diretor de Gestão de Fundos informou sobre a necessidade de recompor o Conselho do FDS em razão de que os Conselheiros Manoel Luciano Bezerra Filho, representante da Emater/DF e Naor Maia Luna, representante da Su-

perintendência Federal de Agricultura do DF, teriam aposentados. O Presidente do Conselho solicitou o encaminhamento de expediente às Instituições em referência para indicar novos representantes. Os Conselheiros sugeriram incluir no Conselho um representante da cadeia produtiva de suinocultura e da Federação de Agricultura. O Conselheiro Erasmo Silva lembrou que a composição do Conselho foi definida por Lei, sendo assim, qualquer alteração somente terá validade se realizada por intermédio de projeto de Lei aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; e, Item nº 06 – Assuntos Gerais: O Conselheiro Edson Garcia Cytranguo, sugeriu a aplicação do projeto de sanidade apícola para o Distrito Federal e consequentemente realização de cadastramento dos apiários existente no Distrito Federal e Ride, objetivando um maior controle sanitário, permitindo ao produtor o acesso ao FDS Encerramento: o Presidente do Conselho agradeceu a presença e colaboração de todos, passou a palavra aos presentes, sem que ninguém se manifestasse, deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Alexandre Cenci-Presidente do Conselho de Administração do FDS-SEAGRI/DF; Erasmo Silva-Representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Edson Garcia Cytranguo-Representando a Emater/DF; Ricardo Guida-Representado o Sindicato dos Criadores de Ovinos e Caprinos do DF – SINCOO; Aldair Marques de Carvalho-Representando Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF; Arthur Heitor de Andrade-Representando a Associação dos Criadores do Planalto – ACP; Jorge Carlos V. de Carvalho-Diretor de Gestão de Fundos SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23de julho de 2014.

Processo: 084.000283/2014 INTERESSADO: Stéphane Yves Jules Coppenolle Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000283/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 107/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Stéphane Yves Jules Coppenolle, via Exames de Estado, conforme documento expedido pela Direção de Exames e Concursos, Academia de Bordeaux, em Bordeaux, França, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000284/2014 INTERESSADO: Thalita Nunes Roriz da Silva Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000284/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 108/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thalita Nunes Roriz da Silva, concluídos em 2014, no(a) Southside High School, em Fort Smith, Arkansas, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000285/2014 INTERESSADO: Allan Clécio Sousa Coelho Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000285/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 109/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Allan Clécio Sousa Coelho, concluídos em 2013, no Colegio Alejandria, em Santiago de Cali, Valle del Cauca, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000286/2014 INTERESSADO: Carlos Enrique Musse Torres Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000286/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 110/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Enrique Musse Torres, concluídos em 1982, no(a) “Hans Christian Andersen”, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000287/2014 INTERESSADO: Lilian Carla Silva Santos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000287/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 111/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o

parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lillian Carla Silva Santos, concluídos em 2008, no Colegio Elizangela Filomena, em Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000288/2014 INTERESSADO: Mamadou Moyyho Diallo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000288/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 112/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mamadou Moyyho Diallo, via Exames de Estado, conforme documento expedido pela Secretaria de Exames e Concursos Escolares, Centro de Exames em Matoto, Conacry, República da Guiné, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000289/2014 INTERESSADO: Gustavo André Morgenstern Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000289/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 113/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gustavo André Morgenstern, concluídos em 2014, no(a) White City High School, em White City, Kansas, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000290/2014 INTERESSADO: Antonio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000290/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 114/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Antonio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira, concluídos em 2014, no(a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000295/2014 INTERESSADO: Yazmin Bheringcer dos Reis e Safatle Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000295/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 115/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yazmin Bheringcer dos Reis e Safatle, concluídos em 2013, no(a) Gymnasium und Oberstufenrealgymnasium der Ursulinen, em Graz, Áustria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000296/2014 INTERESSADO: Isabella Cristina Alves Oliveira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000296/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 116/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Isabella Cristina Alves Oliveira, concluídos em 2010, no (a) St. George's Diocesan College, em Windhoek, Namíbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000006/2012 INTERESSADO: Escola Sagrada Família – Menino Deus Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000006/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 117/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) reconduzir, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2017, a Escola Sagrada Família - Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede na Rua Emiliano Pernetá nº 640, Curitiba – Paraná; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, que constitui anexo único do citado parecer, com observações quanto ao necessário aprofundamento de aspectos teórico-metodológicos; c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF que confirme a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, para fins de regularização, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000194/2014 INTERESSADO: Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Planaltina - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no

Processo nº 084.000194/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 118/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder à Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Planaltina, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e outros, nos termos deste parecer; b) autorizar as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal que considerem para controle de frequência os seguintes casos: I. no caso do estudante matricular-se em outra época que não o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre as atividades desse período; II. no caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da unidade de origem e da instituição recipiendária; c) recomendar que as instituições educacionais ofereçam atividades complementares compensatórias de infrequência, como forma de suprir as atividades escolares das quais o estudante não tenha participado; d) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/Suplav/SEDF que, após homologação, envie cópia do inteiro teor do citado parecer para todas as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 084.000080/2014 INTERESSADO: Colégio Gonçalves Dias Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000080/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 119/2014-CEDF, de 15 de julho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder ao Colégio Gonçalves Dias, mantido por LM Ensino Fundamental Ltda-ME, ambos com sede na Quadra 23, Conjunto I, Lotes 5 e 6, Paranoá - Distrito Federal, que a contratação de profissional habilitado em biblioteconomia não é fator impeditivo para seu funcionamento e/ou futuros credenciamentos, até o ano de 2020, quando efetivamente o cumprimento da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010 poderá ser exigido; b) informar ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) que este Conselho de Educação ainda não exige das instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal o atendimento ao disposto na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, sancionada pelo Governo Federal, cujos efeitos legais estarão em vigor a partir de 2020; c) solicitar à Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal que, após homologação, envie cópia do inteiro teor do citado parecer ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), localizado no SCLN Quadra 407, Bloco D, Loja 30, Brasília – Distrito Federal.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, 17/2014, Livro, 04, Lucas de Almeida Vicentin, 1782, 155; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS, Credenciado Pela Portaria nº 06 de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Natália Maria Vítório Pereira, 71, 27; Gustavo Paiva Malafaia Vicente, 72, 27; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Armindo Correia Brito Reg. nº 677/92-DIE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria 79 de 29/04/2014-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 12, Josenilva Batista Silva, 3394, 32; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Josilene Santos da Silva, 3395, 32; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretário Escolar Carlos William Borges Macedo Reg. nº 1650-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Rafael Szerwinski, 6282, 81, Yasmine Sara Souza de Oliveira,

6283, 81, Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 133 de 03/07/2014; Secretário Escolar Thiago Silveira Ribeiro Reg. nº 2513-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força de Mandado de Segurança, 01 processo nº 2014.01.1.106801-2.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008 SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 01; Cosme dos Santos Souza Filho, 1710, 01; Luciana Auxiliadora Fagnani Martiniano, 1855, 50; Manoel Filho Rodrigues, 1856, 50; Nádia Lima Cunha Macário, 1857, 50; Nubia Emanuela Rocha, 1858, 51; Raquel Rosa da Silva, 1859, 51; Diretora Clauthenes Vieira Baptista Oliveira Reg. nº 01698-MEC; Secretária Escolar Marileide de Almeida Reg. nº 1580-DIE/SEC/DF, publicada excepcional porque são alunos concluintes de anos anteriores ao descredenciamento da instituição educacional.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 201 de 08/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alexandre José da Silva Conceição, 494, 65; Cid Santiago Souza Vieira, 495, 65; Ghabriela Silva Rabêlo, 496, 65; Izabella Aquino de Bastos, 497, 66; Levi Pereira de Oliveira, 498, 66; Paula Raquel Silva Ferreira, 499, 66; Thiago Aguiar Carvalho, 500, 67; Diretora Irmã Marluce Ferreira Borges Reg. nº 9.501.578-MEC; Secretária Escolar Valdirene Maria de Sousa de Lima Reg. nº 43-Inst. Monte Horebe, publicada por força de Mandados de Segurança, 07 processos.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 29/09/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Ana Cristina Viana Ferreira, 570, 91; Antônia Paula Santana de Araujo, 571, 91; Dilma Cicinato Quirino, 572, 91; Gabriela Ribeiro Martins, 573, 92; Karen Cristiny Nascimento Sant'Ana, 574, 92; Marileusa da Conceição, 575, 92; Matildes Moreira Dias, 576, 93; Renata Mendonça do Nascimento, 577, 93; Rosilene Pereira dos Santos, 578, 93; Sonia Simplicita de Oliveira, 579, 94; Suellen Morbach Veloso, 580, 94; Verence Gomes de Oliveira, 581, 94; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Fernanda Pereira dos Anjos Reg. nº 3786-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTIMA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Anderson Alan Alves do Nascimento, 11083, 170; Bruno da Silva Carvalho, 11084, 170; Débora Ribeiro Marinho, 11085, 170; Éllen Cristina Ribeiro de Oliveira, 11086, 171; Jéssica Caline Ribeiro Bento, 11087, 171; Johnny Kelvin Albuquerque da Silva, 11088, 171; Joyce da Silva Barbosa, 11089, 172; Lais Andrade Batista Cavalcanti, 11090, 172; Marcos Paulo Teixeira de Almeida, 11091, 172; Sthéphany Vitória Valoz Saturnino, 11092, 173; Vanessa dos Santos Xavier, 11093, 173; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Reg. nº 2000-DIE/SEDF, Publicado por força de Mandados de Segurança, 11 processos.

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO, Recredenciado pela Portaria nº 230 de 30/10/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alessandra Barbosa de Oliveira Cantuaria, 382, 115; Aline Rodrigues Ferreira, 383, 115; Ana Clara Langsdorff Goulart, 384, 115; Antonio Michal Dias Pakula, 385, 115; Arthur Roberto Vieira de Freitas, 386, 116; Arthur Siqueira da Silva, 387, 116; Beatriz Nardelli Quaglia Berçott, 388, 116; Danilo de Souza Martins Rezende, 389, 116; Davi Bispo de Oliveira Alves, 390, 117; Fabricia Pereira Matos, 391, 117; Jamil Antonio Neto, 392, 117; Jorge Luiz Quintiliano Moura Silva, 393, 117; Juliana Silveira Cavalcante Lima, 394, 118; Lucas Querino Belluco, 395, 118; Marcela da Silva Pimentel, 396, 118; Marina da Silva Pimentel, 397, 118; Matheus Emmanuel Santos Vieira, 398, 119; Mauricio Cunha Ortiga Ferreira, 399, 119; Pâmella Bomfim Leal Barros, 400, 119; Pedro Paulo de Carvalho Marra, 401, 119; Sofia de Aguiar Coêlho, 402, 120; Diretora Maria José Campanharo Reg. nº 4039-MEC; Secretária Escolar Maria Leide Lima Reg. nº 1.155-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 61, Gabriel Gonçalves Garrido, 29889, 160; Giovanna Carvalho de Aquino, 29890, 160; Letícia Fialho Scanduzzi, 29891, 161; Luisa Pugliese Pacheco, 29892, 161; Luca Maciel Brisolla, 29893, 161; Lucas Soares Souza, 29894, 162; Mayara Brito Ferreira Ramos, 29895, 162; Nathália Lima Fernandes, 29896, 162; Renato Amaral Pereira, 29897, 163; Thaisa Bernardes Araujo, 29898, 163; Ana Paula Carvalho de Araujo, 29899, 163; Carolina Carmona Scalia, 29900, 164; Daniel de Jesus Dias Ferraz, 29901, 164; Fabiane Ferreira Linhares, 29902, 164; Gabriel Alves Ferreira da Silva, 29903, 165; Gabriel Fadel de Faria, 29904, 165; Isabela Silva Sangaleti, 29905, 165; Letícia Moreira da Cunha, 29906, 166; Marcos Vinícius Alves da Silva, 29907, 166; Rafael Stella Pedro dos Santos, 29908, 166; Valentina Bueno da Costa Curi, 29909, 167; Vinicius Montenegro Nunes dos Santos, 29910, 167; Barbara Ferreira Camargo, 29911, 167; Francisco Cláudio Frias Xavier Filho, 29912, 168; Isis Raymon da Costa Guimarães, 29913, 168; Marcos Alexandre Santos Rodrigues, 29914, 168; Paulo Rogério Soares da Silva, 29915, 169; Renan Tomaz Bonacorso, 29916, 169; Rodrigo de Oliveira Bizarra, 29917, 169; Caio de Azevedo da Fonseca, 29918, 170; João Humberto de Oliveira, 29919, 170; Nicolas Chaves Parreira, 29920, 170; Francisco Figueiredo Bannwart, 29921, 171; Julia Lopes de Souza, 29922, 171; Felipe Garcia Sebastião, 29923, 171; Matheus Franco Valente, 29924, 172; Amanda Carvalho Venturin, 29925, 172; Camilo Dalla Lasta de Oliveira, 29926, 172; Maria Vitória Araújo Lima, 29927, 173; Ana Carolina Monteiro Gerhardt Rocha, 29928, 173; Fábio Lima de Oliveira, 29929, 173; Noelle Pinheiro Guimarães, 29930, 174; Bárbara Morais de Souza, 29931, 174; Eduardo José Alves Nogueira Filho, 29932, 174; Leandro Costa Piquet Souto Maior, 29933, 175; Lucas Scatolin Ferreira Cruz, 29934, 175; Mateus Jereissati Galuban,

29935, 175; Nayara Cristina Pereira da Silva, 29936, 176; Ana Paula Medeiros Alhadeff, 29937, 176; Guilherme Teixeira Tomaz, 29938, 176; Marina Tostes Bentes, 29939, 177; Gabriel Resende Matoso Chagas, 29940, 177; Ivo Augusto Pieroni de Lima, 29941, 177; Jordanna Lourenço Ramos Aguiar, 29942, 178; Larissa Rebeca de Oliveira Hessim, 29943, 178; Maria Júlia Fulgêncio Prado, 29944, 178; Thais Coratini da Silva, 29945, 179; Clara Nabuco da Fonseca, 29946, 179; Gabriel dos Santos Sidou Pimentel, 29947, 179; Rafael Mendonça de Figueiredo, 29948, 180; Frederico Martins Vergara, 29949, 180; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Dulcinea de Souza Ribeiro Silva, 29950, 180; Vanessa Leite dos Santos, 29951, 181; Mirian Martins da Silva, 29952, 181; Celenita Ana Bozzetto, 29953, 181; Natália Paula da Silva, 29954, 182; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Arivaldo Fernandes Pereira, 29955, 182; Cláudio Bitar, 29956, 182; Isabel Cristina Goss, 29957, 183; Tiago Evaristo dos Santos Martins, 29958, 183; Tatiana Gomes de Santana, 29959, 183; Antônio Eduardo dos Santos, 29960, 184; Gilvan Carneiro de Lima, 29961, 184; João Paulo Perroni Marouço Teixeira, 29962, 184; Rennan Rodrigues Marques da Silva, 29963, 185; Victor Batista Carneiro, 29964, 185; Carina de Oliveira Duarte da Silva, 29965, 185; Luciano Leao Machado de Campos, 29966, 186; Ricardo de Arruda Lobo, 29967, 186; Andre Luis de Freitas e Silva, 29968, 186; Valdeck Nascimento Cordeiro, 29969, 187; Fabiano Daniel Moreira Mozelli, 29970, 187; Antonio Marcondes Junior, 29971, 187; Flabio Goncalves, 29972, 188; Gledson Bernardes de Melo, 29973, 188; Raphael Bernard da Paixão Gama, 29974, 188; Antonio Carlos Alves, 29975, 189; Paulo de Assis Gomes, 29976, 189; Roberto Casali Junior, 29977, 189; Danielle Eveline Dantas Mota, 29978, 190; Siomara Lopes de Andrade Monção, 29979, 190; Juami Ferreira dos Anjos, 29980, 190; Rafael Goncalves da Silva, 29981, 191; Rita de Cassia Sakamoto, 29982, 191; Simone Aparecida Pereira, 29983, 191; Jairo do Nascimento Saraiva, 29984, 192; Eduardo Arthur Neves Bandeira, 29985, 192; Katiane Dantas Costa de Souza, 29986, 192; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CEBAN-CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, André de Alencar Rodrigues, 5060, 186; Antonio Roldao Misquita, 5061, 187; Dyeniffer da Silva Oliveira, 5062, 187; Dayane de Jesus Meneses Azevedo, 5063, 187; Carlos Magno Fernandes Tavares, 5064, 188; Bianca Rafaela Silveira Freire, 5065, 188; Bruno dos Santos Vieira, 5066, 188; Ednelson Rezende Neres, 5067, 189; Eduardo Xavier dos Santos, 5068, 189; Elleny Kilvia Costa Silva, 5069, 189; Elenilda Alves de Souza, 5070, 190; Elisene Costa de Oliveira, 5071, 190; Frederico Ribeiro de Brito, 5072, 190; Filipe Denner dos Santos Oliveira, 5073, 191; Gustavo Antonio Alvarenga Lima, 5074, 191; Gabriela Viana Dias dos Santos, 5075, 191; Guilherme Diniz Caldas, 5076, 192; Henrique Moreira da Silva, 5077, 192; Iris Lima de Aragão, 5078, 192; Irene Silvério de Mesquita, 5079, 193; Joselia Ramos de Araujo, 5080, 193; João Batista Rodrigues de Carvalho, 5081, 193; Ketyson Rik Lemos Pereira, 5082, 194; Lucas Moura Alves Vales, 5083, 194; Lucas Soares Maia, 5084, 194; Maria de Almeida Cardoso, 5085, 195; Miguel da Silva Ferreira, 5086, 195; Michele Brito da Costa, 5087, 195; Mary das Graças Dias Tozo, 5088, 196; Marcos Antonio França da Silva, 5089, 196; Marizânia Barreira Alves, 5090, 196; Manoel Vitor de Sousa do Carmo, 5091, 197; Igor Fonseca de Araujo, 5092, 197; Gêsielle Viana de Moraes, 5093, 197; Greiciane Francisca Araujo Dutra, 5094, 198; Flavia Barbosa da Silva, 5095, 198; Fábio Gonçalves do Couto Filho, 5096, 198; Fernando Ribeiro Walter, 5097, 199; Flávia Borba Brandão, 5098, 199; Fernanda Lillian Lima Lustosa, 5099, 199; Fernanda Gonçalves de Souza, 5100, 200; Eliana Reis dos Santos, 5101, 200; Elita Gomes Lima, 5102, 200; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Deusilene Lima da Silva, 5103, 01; Célio Pimenta Neves Júnior, 5104, 01; Cláudio Tavares da Silva, 5105, 01; Cissa Lohanny Pereira da Silva, 5106, 02; Bruna Luana Gomes Maia, 5107, 02; Brunna Eloyza Sant'Anna Silva, 5108, 02; Ana Caroline Rodrigues Dourado, 5109, 03; Anthony Silva Moreira dos Santos, 5110, 03; Ana Lúcia de Araújo Lôbo, 5111, 03; André Cláudio Botêlho Dantas, 5112, 04; Andriela Aparecida Reis, 5113, 04; Anderson Ricardo Andrade Fonseca, 5114, 4; Camila Miranda Santos, 5115, 05; Candido Moraes de Oliveira Nascimento, 5116, 05; Eliane Pereira dos Santos, 5117, 05; Joao Victor Ferreira de Jesus, 5118, 06; José Antonio Pereira de Araujo, 5119, 06; Juscelio Lira de Oliveira, 5120, 06; Jhon Reury Lisboa Mota, 5121, 07; Ivani Irene de Brito, 5122, 07; Gustavo Henrique Rocha dos Santos, 5123, 07; Gabrielle Sales Rodrigues, 5124, 08; Rebeca Caroline Santos de Oliveira, 5125, 08; Rodrigo Oliveira de Melo, 5126, 08; Reinaldo Honorio de Souza, 5127, 09; Rosiana Araujo Bittencourt Resque, 5128, 09; Raphael de Souza Rodrigues, 5129, 09; Raone Ribeiro da Silva, 5130, 10; Paulo Jander Cirino dos Santos, 5131, 10; Paulo Henrique Amancio Nascimento, 5132, 10; Perykles Taquary Cardoso, 5133, 11; Pablo Alves Almeida, 5134, 11; Nathaly de Sousa Leal, 5135, 11; Natália Santos Nascimento Pinheiro, 5136, 12; Milton Pena de Faria, 5137, 12; Marcela Gomes Silva, 5138, 12; Marcos Vinícius Saraiva Pires, 5139, 13; Letícia Cruz Miranda, 5140, 13; Luiz Felipe Fayão Pereira da Cunha, 5141, 13; Lindaura Rebeca Ferreira Cupertino, 5142, 14; Leonardo Henrique de Oliveira Soares, 5143, 14; Lucas Nascimento dos Santos, 5144, 14; Maick Wendell Crisostomo de Brito, 5145, 15; Anne Vitoria Melo Montalvão, 5146, 15; Carmilene Maria Silva, 5147, 15; Zenaide Maria da Silva, 5148, 16; Willian Barbosa Figueredo, 5149, 16; Yago Brito de Assis, 5150, 16; Wanderson Faleiro de Paula, 5151, 17; Vera Lúcia Guedes Nogueira, 5152, 17; Thayanne Oliveira de França, 5153, 17; Stefane Carla da Silva, 5154, 18; Stefany Araujo Menezes, 5155, 18; Stela Salazar Ribeiro, 5156, 18; Regina Duarte dos Santos, 5157, 19; Rennan Américo dos Santos, 5158, 19; Roosevelt Luz dos Reis, 5159, 19; Rosecler Borella, 5160, 20; Augusto Carrilho Bentes Bezerra Vale, 5161, 20; Raquel de Paula Oliveira Santos, 5162, 20; Caio Felipe dos Santos da Silva, 5163, 21; Miguel Henrique Meyer Cantarella, 5164, 21; Joshua

Pedra Bittencourt Tambellini, 5165, 21; Bruno Lima Barros, 5166, 22; Cleymarlei Borges Santana, 5167, 22; Anderson José Alves de Oliveira, 5168, 22; Ingrid Rayele de Oliveira Barroso, 5169, 23; Antonio Reis da Silva Neto, 5170, 23; Edson Calaca Neves, 5171, 23; Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, 5172, 24; Priscila de Castro Galvão, 5173, 24; Leonardo Alves da Silva e Silva, 5174, 24; Juscilene Batista de Azevedo, 5175, 25; Gizelly Cristiny da Silva, 5176, 25; Veronica Santos, 5177, 25; Raimundo da Silva Santos, 5178, 26; João Guilherme Alves de Souza, 5179, 26; Jailson da Costa Barbosa, 5180, 26; Aguinaldo Ribeiro de Jesus, 5181, 27; Dilson Pereira da Silva, 5182, 27; Neivani Souza de Jesus, 5183, 27; Jucelia Pereira da Silva, 5184, 28; Nayara Teodoro de Lima, 5185, 28; Maria Ivone Ferreira da Luz Matos, 5186, 28; Henrique Xavier Mendes, 5187, 29; Mônica Oliveira de Souza, 5188, 29; Carla Caroline Santos Silva, 5189, 29; Isabel Lorrane Louzada dos Santos, 5190, 30; Janaina Silva de Moura, 5191, 30; Rosilene Cristina da Silva Souza, 5192, 30; Alan Andrade Dias, 5193, 31; Willian Alves dos Santos, 5194, 31; Rejane Ramos dos Santos, 5195, 31; Osvaldo de Souza Costa Júnior, 5196, 32; Arminda Maria do Vale Barbosa Costa, 5197, 32; Aledriano Santana Silva, 5198, 32; Isabel Cristina dos Santos Silva, 5199, 33; João Guilherme Pinheiro Cruz, 5200, 33; Jéssica dos Santos Araujo, 5201, 33; Iadria Costa Silva, 5202, 34; Guilherme da Silva Vieira, 5203, 34; Tatiane Santos Mauricio da Silva, 5204, 34; Maria Alves da Silva, 5205, 35; Érika Fernanda Gonçalves de Sousa, 5206, 35; Fernando Moreira da Silva, 5207, 35; Fábio Silva Mendes, 5208, 36; Lucimar Gomes da Silva, 5209, 36; Lucas Silva Lima Torma, 5210, 36; Thamyres Gonçalves da Silva, 5211, 37; Kairo Lopes Ferreira, 5212, 37; Jorge Afonso Sampaio Carvalho, 5213, 37; Joersom Paiva das Neves, 5214, 38; João Carlos Couto Lóssio Neto, 5215, 38; Lucas Xavier Corrêa Rodrigues, 5216, 38; Caio Freitas Fernandes, 5217, 39; Talles Campos Schramm Rangel, 5218, 39; Rita Maria Pereira, 5219, 39; Pedro Henrique Soares de Carvalho, 5220, 40; Maria Eduarda Gonçalves Seabra, 5221, 40; Julia Tonial Peixoto, 5222, 40; Jales Souza Barros Junior, 5223, 41; Ingrid Lais Ferreira, 5224, 41; Francisco Eudes Rodrigues de Sousa, 5225, 41; Everton Gomes de Oliveira, 5226, 42; Eduardo dos Santos Carvalho Lima, 5227, 42; Wagner Francisco de Castro, 5228, 42; Janderson Fabiano dos Santos, 5229, 43; Flenig Marques Batista, 5230, 43; Kamila Felix da Silva, 5231, 43; Alex Ferreira de Sousa, 5232, 44; Taiane Miranda da Silva Ferreira, 5233, 44; Paulo Roberto Modesto, 5234, 44; Juliana Rezende de Jesus, 5235, 45; Antonia Pereira Lima, 5236, 45; Fabiana Maria Soares Neves, 5237, 45; Juliano Rodrigues de Carvalho, 5238, 46; Dayse Caroline Sato de Carvalho, 5239, 46; Domivan Pereira de Almeida, 5240, 46; Joao Batista Ferreira Guimaraes Bau, 5241, 47; Alci Pereira de Sousa, 5242, 47; Arquene de Souza de Jesus, 5243, 47; Lucas Rodrigues dos Santos, 5244, 48; Manuela Maria Castro de Melo, 5245, 48; Lukas de Oliveira Santos Lima, 5246, 48; Bruno Guidolim de Souza, 5247, 49; Leandro Alves da Rocha, 5248, 49; Gabriel Medeiros Meira, 5249, 49; Mickaella Nascimento Suanno, 5250, 50; Vítor Guilherme Loyola da Cunha, 5251, 50; Arthur Campos Fonseca do Valle, 5252, 50; Maitê de Moraes Guerra, 5253, 51; Marcos Henrique Nunes da Silva, 5254, 51; Leandro Cesar Soares Costa, 5255, 51; Ricardo Moura Goncalves, 5256, 52; Marco Antônio Resende Cruvinel, 5257, 52; Luiz Henrique Oshiro Pinheiro, 5258, 52; João Cláudio Vieira Reis, 5259, 53; Gisele Mayumi Oliveirs Sato, 5260, 53; Pedro Augusto Dé Carli de Almeida, 5261, 53; Tamires Silva Carvalho, 5262, 54; Josilene Montalvao da Silva, 5263, 54; Luiz Roberto Calazans Pereira, 5264, 54; Lorrane da Silva Cerqueira, 5265, 55; Maria Eli da Silva Cardoso, 5266, 55; Lindomar Alves Soares, 5267, 55; Wilson Jose Pedroni, 5268, 56; Divino Teixeira de Araujo, 5269, 56; Eliomar Cardoso da Silva, 5270, 56; Bruno Alves Gomes, 5271, 57; Gislei Cristina da Silva, 5272, 57; Francinaldo Soares de Moura Júnior, 5273, 57; Mikaele de Oliveira Pinto, 5274, 58; Lucas Henrique Alves Silva, 5275, 58; Jacinta Gomes Soares, 5276, 58; João Maciel Pereira de Souza, 5277, 59; Washington Cardoso de Sousa Júnior, 5278, 59; Adão Alves Ribeiro, 5279, 59; Matheus Alves Vellasco, 5280, 60; Leandro Leite Rodrigues dos Santos, 5281, 60; Josemi Celestino e Silva, 5282, 60; Rebeca Lima de Aragão, 5283, 61; Nilson José Medeiro, 5289, 61; Katia Brito de Miranda, 5285, 61; Gean Carlo de Souza Souto, 5286, 62; Gilvania da Silva Grigorio, 5287, 62; Anne Carlyne Gomes Sandoval, 5288; Marcia Rocha Santos Yosimura, 5289; Igor Ferreira de Souza, 5290, 63; Rener dos Santos Silva, 5291, 63; Hallissom Diego Moraes da Costa Pedro, 5292, 64; Diretora: Danyllo Rodrigues Medeiros Reg. nº 1352770/14-FTED-Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin Secretária Escolar Carla Medeiros Assunção Reg. nº 2329-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 61, Vittoria Melo Lettieri, 29748, 113; Victória Alves Ferreira de Almeida, 29749, 113; Danilo Temporim de Alencar, 29750, 114; Giulia Marcelino Martins Silva, 29751, 114; Rafael Toneline Lavale Rocha, 29752, 114; Vitória Cezimbra e Dantas, 29753, 115; Raissa Gonçalves Rodrigues, 29754, 115; Ana Luiza Carvalho da Cunha, 29755, 115; Beatriz Araujo Campos, 29756, 116; Rafael Gimenez Fernandes, 29757, 116; Maria Eduarda de Souza Bastos, 29758, 116; Abel Barbosa Neto Souto, 29759, 117; Artur de Castro Cardoso, 29760, 117; Amanda Conti Gomes de Souza, 29761, 117; Ana Luiza dos Santos Pereira da Silva, 29762, 118; Ana Luiza Braga Barroso, 29763, 118; Ana Gabriela Pereira de Vasconcelos, 29764, 118; Amanda Colares Araújo, 29765, 119; Arthur de Lima Henriques da Silva, 29766, 119; Augusto Freitas Brandão, 29767, 119; Amanda Castilho Costa, 29768, 120; Aécio Henrique Santos Pereira, 29769, 120; Alvaro Busquet de Sant'anna Junior, 29770, 120; Bruno Guimarães Pena de Barros Barreto, 29771, 121; Bruna Lisboa de Oliveira, 29772, 121; Bruno Viana de Siqueira, 29773, 121; Beatriz Hamamoto Sobral, 29774, 122; Bismark Cotrim Teixeira, 29775, 122; Bruna Braz Braga, 29776, 122; Caio Carneiro Valadares de Almeida, 29777, 123; Carolina May de Azambuja, 29778, 123; Caio Campos Mameri, 29779, 123; Carolina Figueiredo Menezes, 29780, 124; Clara Outeiral Taveira, 29781, 124; Daniela Prass de Cabral Fagundes, 29782, 124; Daniel Gusmão de Moraes, 29783, 125; Danillo Neves Souza,

29784, 125; Daniel Barbosa Beigelman, 29785, 125; Elisa Cabral Grossi, 29786, 126; Eduardo Vianna Fonseca, 29787, 126; Felipe Guimarães Pontual, 29788, 126; Fábio Augusto de Araújo Ramos, 29789, 127; Fabiano Coelho Vieira Junior, 29790, 127; Fabiana Vale de Sousa Prudente Martins, 29791, 127; Filipe Teixeira Cardoso, 29792, 128; Filipe Lavinias Pessôa, 29793, 128; Fernanda Ribeiro Vasconcelos Merlo, 29794, 128; Fabiolla Nunes Berka, 29795, 129; Gabriella Dias Viana, 29796, 129; Giovanna Baptista do Nascimento, 29797, 129; Gabriel Peixoto Bonato, 29798, 130; Gabriella Neira Lima, 29799, 130; Gabriell Barbedo Gomes Cordeiro, 29800, 130; Guilherme Raposo Diniz Vieira, 29801, 131; Gabriel Pereira Costa, 29802, 131; Guilherme Antonio Reis Monteiro, 29803, 131; Isabelle Fassheber Lobão, 29804, 132; Igor Nunes Barros, 29805, 132; Isabella de Andrade Sá, 29806, 132; Ingrid Miranda de Sousa, 29807, 133; Ingrid Maria Sousa Gurgel do Amaral, 29808, 133; Isabella Fernanda Fonseca Cabrera, 29809, 133; José Guilherme dos Santos Vasconcelos, 29810, 134; João Paulo Mendonça Gonçalves, 29811, 134; José Francisco de Sena de Oliveira, 29812, 134; João Pedro Pires Gonçalves, 29813, 135; João Rabello Alvim, 29814, 135; Júlia Mitsuno Kato Aiza Alvarez, 29815, 135; Juliana Dantas Cunha Campos, 29816, 136; João Victor Nobile da Silva, 29817, 136; Jaiane da Silva Reis, 29818, 136; Jan de Andrade Huss, 29819, 137; Júlia Pinheiro Valadares Penna, 29820, 137; Juliana dos Santos Cristino, 29821, 137; Leonardo Feitoza de Oliveira, 29822, 138; Ludmila Adriane Silva Costa, 29823, 138; Larissa Bacelar Pontes Lopes, 29824, 138; Lucas Bamidele Tinoco Kalejaiye, 29825, 139; Leandro Xavier de Sousa Silva, 29826, 139; Luana Silva Cardoso, 29827, 139; Luiz Philippe François Cormier de Araujo, 29828, 140; Lucas Batista Ferreira, 29829, 140; Luísa de Mattos Maciel, 29830, 140; Luiz Felipe Rodrigues de Andrade, 29831, 141; Maria Clara Ramos da Fonseca Silva, 29832, 141; Mariana de Souza Fonseca, 29833, 141; Mateus Cidade Alves, 29834, 142; Mariana Martins Pessôa Costa, 29835, 142; Mateus Ticchetti Moura, 29836, 142; Maria Eduarda Moraes Sarmento Coelho, 29837, 143; Maria Eduarda Ducasble Martins, 29838, 143; Marcus Vinícius Gonçalves Dutra, 29839, 143; Maria Fernanda Pereira Neves Leite Silva, 29840, 144; Maria Luísa Salomão de Oliveira, 29841, 144; Mariana Ferreira do Nascimento, 29842, 144; Mateus de Lima Costa Ribeiro, 29843, 145; Matheus Borges de Oliveira Verissimo, 29844, 145; Mariana Campos Freire Lopes, 29845, 145; Maurício de Lima Scarpati, 29846, 146; Mayara Maria Moreira Alves, 29847, 146; Maycon Patrick de Souza Santos, 29848, 146; Miguel Barros Monteiro Mota, 29849, 147; Matheus Ely Cordeiro de Lima Vieira Pessoa, 29850, 147; Nina Botelho Perez, 29851, 147; Natália Helena Amorim, 29852, 148; Nathalia Barreto de Souza Campello, 29853, 148; Nathália Freitas Lima, 29854, 148; Nicolas Carvalho de Oliveira, 29855, 149; Pablo Carvalho Dias, 29856, 149; Pedro Urueña Lopes Moraes, 29857, 149; Pedro Henrique Batista Santos, 29858, 150; Pedro Yan Ornelas de Oliveira, 29859, 150; Pedro Paulo Ribeiro Silva, 29860, 150; Pedro Eugênio Guimarães Carvalho, 29861, 151; Pedro Pelegrini Holtz, 29862, 151; Raissa de Abreu Vilela, 29863, 151; Raissa Monnerat Rumpf, 29864, 152; Rafael Gobato Brandão Cavalcanti, 29865, 152; Rafael Leite Patrão, 29866, 152; Rafael de Lima Pufal, 29867, 153; Ricardo Aroso Mendes Kury, 29868, 153; Roberto Pereira Campelo, 29869, 153; Rafael Cascardo Campos, 29870, 154; Rafael de Andrade Lobão, 29871, 154; Raphael Rodrigues da Costa Barbosa, 29872, 154; Rodrigo Martins de Moura, 29873, 155; Sarah Regina Leite Xavier de Oliveira, 29874, 155; Thais Rozas Teixeira, 29875, 155; Tatiana Teixeira Falcão, 29876, 156; Thiago Lima Mendes, 29877, 156; Tome Seichi da Nóbrega Guenka, 29878, 156; Vítor Oliveira Ramagem, 29879, 157; Vinícius Amorim Ferreira da Silva, 29880, 157; Vítor Dutra Gomes, 29881, 157; Vinícius Costa Mendes, 29882, 158; Vítor Lintomen Azevêdo de Almeida, 29883, 158; Victor Araújo de Sousa, 29884, 158; Victor Wagner Pedroso Araujo, 29885, 159; Vinícius Gonzalez Nóbrega, 29886, 159; Vitória Viana Guimarães, 29887, 159; Yero Távora Vieira, 29888, 160; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. MEC nº 9601400; Secretário Escolar Paulo Henrique do Nascimento Reg. nº 25579/2012-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força do Mandados de Segurança 141 processos.

CEBAN-CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Daniel Carvalho de Sousa, 5293, 64; Camila Andrade do Nascimento Carmona, 5294, 64; Caroline Mazotti de Figueiredo, 5295, 65; Catharine Affiune dos Santos, 5296, 65; Camila Suguuira Evangelista, 5297, 65; Catherine de Freitas Tocci, 5298, 66; Danilo Tezoni Borges, 5299, 66; Diego Brian Coelho Leite, 5300, 66; Carolina Mesquita Tavares, 5301, 67; Caio Felipe Dias Nunes, 5302, 67; Carolina Bonifácio Gomes, 5303, 67; Clara Magalhães Toffoli, 5304, 68; Cristiano Urquiza Soares Costa, 5305, 68; Carolina Ferreira Baptista, 5306, 68; Danielle Casimiro Gomes, 5307, 69; Daniel Veloso de Almeida, 5308, 69; Emmanuel Vítor Vieira Neres, 5309, 69; Eduardo de Azevêdo dos Santos, 5310, 70; Ennio Silva de Souza, 5311, 70; Deanívea Mendes Félix, 5312, 70; Daniela Lays Coimbra Correia, 5313, 71; Carolina Cascão Rodrigues, 5314, 71; Daniele Dias Sousa, 5315, 71; Eduarda Burlamaqui Bendahan de Moraes, 5316, 72; Daniel José de Castro Silva Zacariotti, 5317, 72; Essayra Fortes Oliveira Tregnago Azzolini, 5318, 72; Camila Mendez Maynard, 5319, 73; Danyelle Bemfica da Rocha, 5320, 73; Danielle Almeida Lima, 5321, 73; Juliana Marques Soares, 5322, 74; João Pedro Moreira Lima, 5323, 74; Izabelle Dias Silva, 5324, 74; Júlia Salles Menezes, 5325, 75; Kahena Quintaneiro Bizzotto, 5326, 75; Juliana Rodrigues da Silva, 5327, 75; Kamila Gabriela de Abreu Pires, 5328, 76; Júlia Chevalier de Carvalho, 5329, 76; Hugo Marmorini de Moraes, 5330, 76; Isabella Ramos Gois Nunes, 5331, 77; Isabela Paulo Silva Amaral, 5332, 77; Isabella Leite de Moraes, 5333, 77; Igor Raposo Oliveira Beduin, 5334, 78; Jefferson Moreira Lima Xavier, 5335, 78; Júlia Ribeiro Manickchand, 5336, 78; João Pedro de Souza Mello, 5337, 79; João do Vale Cruz, 5338, 79; Juliana Miranda França, 5339, 79; João Henrique Messias Conforti de Carvalho, 5340, 80; João Pedro Vieira Gurgel, 5341, 80; Iuri Rodrigues Gonçalves, 5342, 80; Isabel Cordeiro Corrêa, 5343, 81; Kellyane Torres da Silva, 5344, 81; João Marcos Neves Silva Avelino, 5345, 81;

Isabella Maria Leite e Silva, 5346, 82; João Victor de Amorim Rocha, 5347, 82; João Pedro Guerra Gonzalez Cursino dos Santos, 5348, 82; Karen Milhomem Bastos, 5349, 83; Kamila Braga Rodrigues, 5350, 83; Kamila Nogueira Couto, 5351, 83; Karina Sanae Palace Arae, 5352, 84; Katiana Souto Braga, 5353, 84; Alexandre Satyro de Medeiros, 5354, 84; Ana Giulia Zumpichiatti Ataíde, 5355, 85; Ana Beatriz Alves Ferraz, 5356, 85; Ariel Moura Maia, 5357, 85; Ana Luísa Miranda Moreira, 5358, 86; Arthur Gabriel Caldas Lopes, 5359, 86; Ana Luísa Braun Rodrigues, 5360, 86; Amanda Ehrhardt Ferreira de Castro, 5361, 87; Gabriel de Santa Maria de Camargo, 5362, 87; Flávio Scorpione Nazareno, 5363, 87; Felipe de Santa Ritta e Rondina, 5364, 88; Fernanda de Novaes Vanacôr de Bretanha, 5365, 88; Fellype dos Santos Araujo, 5366, 88; Bruna Bastos Bezerra, 5367, 89; Bruna Viana Ribeiro, 5368, 89; Bernardo Dias Frôes Píramo de Souza, 5369, 89; Bruna Pires Rassi, 5370, 90; Beatriz dos Santos Soares, 5371, 90; Bárbara Gurgel Leite do Amaral Pessoa, 5372, 90; Bárbara Lopes Neves Vieira, 5373, 91; Blenda Emmanoela Vital Mendonça, 5374, 91; Bruno Henrique Teichmann Fernandes Bessow, 5375, 91; Bianca Vasconcelos Braga Cavalcante, 5376, 92; Brenda Teixeira Santiago, 5377, 92; Bruna Issa, 5378, 92; Bernardo Henrique Rosa Lima, 5379, 93; Anna Victoria Martins de Araujo Carvalho, 5380, 93; Andressa Viviane Campos Borges, 5381, 93; Antônio Vítor Yuji Maeda Magalhães, 5382, 94; Ana Beatriz Rocha de Carvalho, 5383, 94; Amanda Carvalho Fernandes, 5384, 94; André Ferreira Henriques de Souza, 5385, 95; Ana Beatriz Pimenta Felizatto, 5386, 95; Ana Luísa Falcomer de Aguiar, 5387, 95; Adriano Casemiro Nogueira Campos de Sousa, 5388, 96; Aline Gonzaga Nishi de Oliveira, 5389, 96; Ana Leticia Rodrigues da Costa Bezerra, 5390, 96; Andressa Castro Coutinho 5391, 97; Anderson Luiz Menezes Lima da Silva, 5392, 97; André de Azevedo Cruz 5393, 97; Ana Clara Netto Ulhoa, 5394, 98; Aline Lima de Moura, 5395, 98; Gabriel Moura Alves Seixas, 5396, 98; Gabriel Moreira de Souza, 5397, 99; Gabriel Assis dos Santos, 5398, 99; Gabriel Lima Recalde, 5399, 99; Giovanna Viana Gerin, 5400, 100; Glycon Mendonça de Brito Sousa, 5401, 100; Guilherme Augusto Daniel da Silva, 5402, 100; Gabriel Pereira Reolon, 5403, 101; Gustavo William de Sousa Araújo Brito, 5404, 101; Gabriel Henrique Silveira, 5405, 101; Gabriela Oliveira Sabadini, 5406, 102; Felipe Meneses Silva, 5407, 102; Giordana Cunha Frôes, 5408, 102; Gabriela de Souza Nascimento, 5409, 103; Gabriel Souza Firmino, 5410, 103; Gustavo Andrade Spinola Carvalho, 5411, 103; Marcos Germano Batista dos Reis, 5412, 104; Gabriel Bocorny Messias Ferraz de Almeida, 5413, 104; Guilherme Siêbra Ezequiel de Oliveira Machado, 5414, 104; Gabriela Soares Campos, 5415, 105; Leticia Oliveira de Souza, 5416, 105; Guilherme Henrique Nunes Lopes, 5417, 105; Giovanna Belluomini Khallouf, 5418, 106; Guilherme dos Santos Ribeiro Sant'Ana, 5419, 106; Gabriel Altino Alencar Brant, 5420, 106; Gabriela Pessoa Souza, 5421, 107; Giulia Oliveira Timo, 5422, 107; Guilherme Coelho Sales, 5423, 107; Gabriela Aparecida Silva de Lima, 5424, 108; Felipe Oliveira de Gois Lima, 5425, 108; Felipe Moreira de Sousa, 5426, 108; Fernanda Vieira dos Santos, 5427, 109; Fernanda Lago Monteiro, 5428, 109; Fernanda Formiga da Silva, 5429, 109; Felipe Osorio de Oliveira, 5430, 110; Luísa de Oliveira Rosa, 5431, 110; Luis Felipe Teixeira Bonato, 5432, 110; Luana Carolina de Val Abreu, 5433, 111; Luísa Akemi Alves Watanabe, 5434, 111; Luiza Giovenardi Goretti, 5435, 111; Leticia Barbosa Heringer, 5436, 112; Lorena Pimentel Foizer, 5437, 112; Lucas Guimarães Cabral de Souza, 5438, 112; Monique Eugênie Martins Corrêa, 5439, 113; Marianna Borges Lopes, 5440, 113; Luana Gonçalves de Faria, 5441, 113; Luis Eduardo Cabral da Silva, 5442, 114; Laura Leão Melgaço Campos Ribeiro, 5443, 114; Isabella Karoline Lima Santos, 5444, 114; Maria Gabriela Fernandez Medeiros, 5445, 115; Mateus Cavalcante Pinheiro, 5446, 115; Maria Luísa Rech André, 5447, 115; Luís Eduardo Ludgero Gonçalves Nunes, 5448, 116; Luíza Silva Brito, 5449, 116; Leticia Rodrigues Sales, 5450, 116; Manoella Campos da Paz Guimarães, 5451, 117; Leticia Cristina Xavier Noletto, 5452, 117; Luiz Felipe Marinho Costa de Medeiros, 5453, 117; Laura Helena de Sousa Oliveira, 5454, 118; Luiza Coimbra de Oliveira, 5455, 118; Leticia Felipe Félix, 5456, 118; Ludmilla de Lourdes Porfírio Campos, 5457, 119; Larissa Novaes Silva, 5458, 119; Luiz Guilherme Salgueiro Pereira Pinto, 5459, 119; Leticia Lemos Sousa, 5460, 120; Luisa Neves Cavadas, 5461, 120; Liris Maria Durval Reis, 5462, 120; Luana Santana Castro, 5463, 121; Leticia Cardoso Rosas, 5464, 121; Luciano Torquato Sousa da Silva, 5465, 121; Larissa Lourenço Martins dos Santos, 5466, 122; Matheus Henrique Siqueira de Abreu, 5467, 122; Mauricio Sá Gontijo, 5468, 122; Maria Clara Moreira Vilasboas Bomfim, 5469, 123; Menelle Amorim Torres Pires, 5470, 123; Milla Ferreira da Silva Cruz de Lima, 5471, 123; Matheus Brito Braga, 5472, 124; Marcus Vinícius Bergamashi, 5473, 124; Maria Carolina de Almeida da Silva, 5474, 124; Marcelle Louise Santos de Lucena, 5475, 125; Matheus Costa Nunes, 5476, 125; Marcela Budó Simas de Andrade, 5477, 125; Mariana Alves Simões, 5478, 126; Miguel Zolet de Lima, 5479, 126; Maria Clara Costa de Sousa e Carvalho Pimenta, 5480, 126; Maria Luiza de Andrade Santos, 5481, 127; Márquison Afonso Oliveira da Silva, 5482, 127; Murilo Santos Kohmann, 5483, 127; Mateus de Oliveira Barbosa, 5484, 128; Mila Pelucio Menegale, 5485, 128; Maria Eduarda Borges Duarte, 5486, 128; Monique Christine Batista de Souza, 5487, 129; Marina de Ávila Noronha, 5488, 129; Ursula Rocha de Almeida e Silva, 5489, 129; Vítor Martin Bordini, 5490, 130; Vinícius Fernandes Pereira Alves, 5491, 130; Vinícius Desidério de Moraes, 5492, 130; Vítor Uema Lourenço, 5493, 131; Rafael Tôrres Estanislau, 5494, 131; Rafaela Aparecida Silva de Lima, 5495, 131; Ricardo Bastos Carvalho, 5496, 132; Raíssa da Silva Carvalho, 5497, 132; Ricardo Rodante Sechis, 5498, 132; Renato de Souza Rocha, 5499, 133; Raabe Andrade Veloso, 5500, 133; Rafahel Nobrega da Silva, 5501, 133; Sâmia Queiroz de Paula, 5502, 134; Samantha Naves Pepe, 5503, 134; Samuel Costa Falcão, 5504, 134; Paulo Victor Bessa dos Santos, 5505, 135; Paula Leão Triacca, 5506, 135; Pedro Henrique Rocha de Freitas, 5507, 135; Renata Nunes de Macedo, 5508, 136; Pedro Henrique Andrade Trindade, 5509, 136; Pedro Aurélio Coelho de Almeida, 5510, 136; Pietra Viana Couto, 5511, 137; Pedro Paulo Sanches Guimarães, 5512, 137; Paula Fernanda Freitas de Araujo, 5513, 137; Narayana Estrela Guillardí, 5514, 138; Nathália

Lorena Cardoso Dias, 5515, 138; Natália Mendes de Oliveira, 5516, 138; Paula de Avelar Andrade Guimarães, 5517, 139; Paulo Henrique Fiuza Goncalves, 5518, 139; Sara Raquel Coelho de Oliveira, 5519, 139; Renata Vitória Matos Jacobina de Alencar, 5520, 140; Rafael Soares de Almeida, 5521, 140; Nathasha Maria Correa Prado Lopes, 5522, 140; Sofia Emi Maia Pinto Ishihara, 5523, 141; Rafael de Jesus Deflon, 5524, 141; Raissa de Azeredo Coutinho Lima Cardoso, 5525, 141; Renata de Faria Tomé, 5526, 142; Ricardo Guimarães dos Santos, 5527, 142; Thales Viana Labourdette Costa, 5528, 142; Thúlio Noslen Silva Santos, 5529, 143; Uérica Mendes Pereira dos Santos, 5530, 143; Vitória Carolina Freire da Silva, 5531, 143; Thayná Portela Torres, 5532, 144; Verônica Fernandes Ramos, 5533, 144; Wanderson Carlos Braz Pereira, 5534, 144; Taliane Cadete Pinto, 5535, 145; Victor Oliveira Corrieri de Macedo, 5536, 145; Victor Hugo Garcia Guedes, 5537, 145; Yuri Andrade de Sena, 5538, 146; Thaís Vieira Marques, 5539, 146; Thiago Miranda de Souza, 5540, 146; Thaís Araújo Rebouças, 5541, 147; Tiago Herrero Cabral, 5542, 147; Henrique Riether de Paiva, 5543, 147; Larissa Hermann de Siqueira Damas de Andrade, 5544, 148; Amanda Cabrera Lomba, 5545, 148; César Aurelio Rocha dos Santos Filho, 5546, 148; Daniel Vieira Sampaio, 5547, 148; André Silva Costa, 5548, 149; Nathália Rodrigues dos Santos, 5549, 149; Izabel Cordeiro Corrêa, 5550, 150; Kamila de França Ribeiro, 5551, 150; Luiza Habib Vieira Garcia, 5552, 150; Laís de Lima Ribeiro, 5553, 151; Lucas dos Santos Schiavini, 5554, 151; Rodrigo Galvão Novaes Santana, 5555, 151; Lucas Silva Gonçalves, 5556, 152; Nathália Pereira Rocha, 5557, 152; Vítor Martins de Araújo, 5558, 152; Sayuri Borges Sasaki, 5559, 153; Nathália de Sousa Miranda, 5560, 153; Paula Akemi Albuquerque Kominami, 5561, 153; Tayná Bezerra Alves, 5562, 154; Marina Oliveira Rodrigues, 5563, 154; Amanda Bahia Faviero, 5564, 154; Julia Eduarda Domingues Talamini Cardoso, 5565, 155; Bruna D'Aquino Cardoso, 5566, 155; Henrique Mariano Torres, 5567, 155; Luy Zeidan Duarte, 5568, 156; Daniel Meireles Grossi, 5569, 156; Bianca Vidal Alencar, 5570, 156; José Rubens Fuxreiter Santoro, 5571, 157; Luísa Meneses Macedo Dutervil Colás, 5572, 157; Rafaella Caroline Lima de Paula, 5573, 157; Matheus Baccarin Pereira, 5574, 158; Débora Nunes Brandão, 5575, 158; Nathália de Oliveira, 5576, 158; Nasser Romel Jalal, 5577, 159; Guilherme Mascarenhas Braga Cardoso, 5578, 159; Bruna Sousa Borges, 5579, 159; Guilherme Nogueira Natario de Aguiar, 5580, 160; Jalel Basel Jalal Hilal, 5581, 160; Leonardo Pereira Martins, 5582, 160; Rodrigo Araújo Mendonça Alves, 5583, 161; Rafael Lopes Lima, 5584, 161; João Antonio da Silva Junior, 5585, 161; Adriana de Souza Ferreira da Silva Martins, 5586, 162; Davi Soares Mendes, 5587, 162; Pedro Reis Velloso dos Santos, 5588, 162; Rafael Calixto de Souza, 5589, 163; Diretor Danyllo Rodrigues Medeiros Reg. nº 1352770/2014-FTED- Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin; Secretária Escolar Carla Medeiros Assunção Reg. nº 2329-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força de Mandados de Segurança, 296 processos.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 69, Fabiola dos Reis Fernandes, 35498, 36; Felipe Freitas Pereira Mendes, 35499, 36; Fernanda Martins de Oliveira, 35500, 36; Flávia Patrícia Fernandes dos Santos, 35501, 37; Francinaldo Silva Carvalho, 35502, 37; Joab Milton de Souza, 35503, 37; Joelia Santos de Souza, 35504, 38; Juliano Cavalvante de Siqueria, 35505, 38; Adriana de Oliveira Rodrigues, 35506, 38; Aline Pereira Guimarães, 35507, 39; Camila Ohrana Soares de Sousa, 35508, 39; Murillo Urbano de Guimarães, 35509, 39; Jose de Oliveira Porto, 35510, 40; Rosembergue Marcio Gonçalves Silva, 35511, 40; Renata Costa Lima, 35512, 40; Pedro Henrique Lopes Dias de Sampaio, 35513, 41; Nascon Evangelista do Nascimento, 35514, 41; Suzelia Parreira Costa, 35515, 41; Hebert Geraldo Pereira Borges, 35516, 42; Priscila Perez Gomes, 35517, 42; Mosair Candido Rodrigues, 35518, 42; Valmir Pires da Costa, 35519, 43; Rafael Douglas Oliveira e Cardoso, 35520, 43; Felipe Telles dos Santos, 35521, 43; Suely Pereira de Souza, 35522, 44; Rosângela Calixta de Carvalho, 35523, 44; Sebastiao Januario da Silva, 35524, 44; Ana Claudia Silva Santos, 35525, 45; Joao Francisco dos Santos, 35526, 45; Sebastião Alves, 35527, 45; Pedro Alves Ferreira, 35528, 46; Ozirene Dias Oliveira, 35529, 46; Rodrigo Santos Duarte, 35530, 46; Celia de Moura, 35531, 47; Ionaria Cruz do Nascimento, 35532, 47; Marlúcia Alves da Silva, 35533, 47; Eduardo Barbosa Franco, 35534, 48; Germano Francisco de Assis, 35535, 48; Oviana Ribeiro Gomes, 35536, 48; Andreia Rafayana Moreira da Silva, 35537, 49; Sirleene Correia da Silva, 35538, 49; Rafael Guimaraes Santillo, 35539, 49; Celeste Ramos das Neves, 35540, 50; Antonio de Sousa e Silva Neto, 35541, 50; Meire Cecília Lemes Cavalcanti, 35542, 50; Maria Aparecida Ferreira, 35543, 51; Hugo Gonçalves de Souza, 35544, 51; Gláucia Rodrigues Brilhante, 35545, 51; Jolsimar Maia Ribeiro, 35546, 52; Helio Nicolau Pereira, 35547, 52; Ademir Barbosa Maciel, 35548, 52; Abimael Gouveia Lima, 35549, 53; Abilio Almeida da Silva, 35550, 53; Adair Jose Marcal, 35551, 53; Brenner Almeida Rodrigues, 35552, 54; Aldacy Sousa Costa da Silva, 35553, 54; Ailton Chaves dos Santos, 35554, 54; Douglas Matos Guimaraes, 35555, 55; Dayane Martins dos Santos, 35556, 55; Thaís Meneses Barros Rodrigues, 35557, 55; Edison Pereira Ramos, 35558, 56; Geovane Madeira, 35559, 56; Deborah Rakel da Silva Portela, 35560, 56; Genival Pereira da Costa, 35561, 57; Carlos Rafael Ferreira, 35562, 57; Maria Rita da Silva, 35563, 57; Fabiane Marquezam de Resende, 35564, 58; Antonia Idetanne Borges de Sousa, 35565, 58; Elias Antonio do Nascimento, 35566, 58; Ricardo Alves de Almeida, 35567, 59; Edmar Bittencourt Pereira Júnior, 35568, 59; Daniela Estefany Rodrigues Mendonça, 35569, 59; Jhonata Santos, 35570, 60; Márcia Regina do Nascimento Miranda, 35571, 60; Marcus Bruno de Holanda do Carmo, 35572, 60; Natanael Melo de Araujo, 35573, 61; Jofre Vilarinho, 35574, 61; Alexsandra Ribeiro Melo, 35575, 61; Liliane Rodrigues Braga de Oliveira Silva, 35576, 62; Silas Mendes de Oliveira, 35577, 62; Valdenia Rodrigues de Oliveira, 35578, 62; Felipe Gontijo, 35579, 63; Fernanda Sales

Gomes, 35580, 63; Josiane Gomes Fernandes, 35581, 63; Marcos Antonio de Souza, 35582, 64; Victor Hugo Barreiras Rocha, 35583, 64; Rafaela Santos Alkimim, 35584, 64; Vanessa de Souza Melo, 35585, 65; Valda Mônica Silva Paiva, 35586, 65; Bruno Botelho da Paz, 35587, 65; Adriana Cristina França de Lima, 35588, 66; Robson Bispo Paula, 35589, 66; Nayara Batista da Silva Souza, 35590, 66; Michelle de Andrade Macedo, 35591, 67; Victor de Oliveira Soares, 35592, 67; Renato Luis Pereira Queiros, 35593, 67; Rejane Fonseca Matias, 35594, 68; Michelle Giani dos Santos Oliveira, 35595, 68; João Otávio Chagas dos Santos, 35596, 68; Helber Pereira Chagas, 35597, 69; Espedito Rodrigues dos Santos, 35598, 69; Gillyanno Vinicius Vieira de Queiroz, 35599, 69; Bruna Helena Mendes de Souza, 35600, 70; Ari Antonio de Oliveira, 35601, 70; Albert Rodrigo Sousa de Sá, 35602, 70; Andre Gomes de Andrade, 35603, 71; Edson Pereira da Silva, 35604, 71; Rodrigo Caixêta Langamer, 35605, 71; Fernando Ramos Honorato, 35606, 72; Maciel Felinto Santana, 35607, 72; Filipe Kaiaffa de Sousa Menezes, 35608, 72; Fleury Faber Filho, 35609, 73; Francinete de Souza Silva Alves, 35610, 73; Francisca Cleonice Moura Feitosa, 35611, 73; Francisca Marcia de Sousa Mororo, 35612, 74; Francisco Iran Reinaldo de Araujo, 35613, 74; Samantha Normando Marçal, 35614, 74; Vicência Oliveira Barbosa, 35615, 75; Jessé Araújo Alves, 35616, 75; Patrícia Santos do Nascimento, 35617, 75; Gabriela Ferreira Junqueira Cunha, 35618, 76; Jivaldino Guimarães do Nascimento, 35619, 76; Jose Alves de Oliveira, 35620, 76; Joane Torres de Almeida, 35621, 77; Joao de Assis Lobo Neto, 35622, 77; Jocimario Maciel de Carvalho, 35623, 77; Johnata Ribeiro da Silva, 35624, 78; Joilda Evangelista Lima, 35625, 78; Jonas Ferreira Félix Júnior, 35626, 78; Isadora Vieira Veras, 35627, 79; Fabio Tavares Dias, 35628, 79; Fabyane Esaki Macêdo, 35629, 79; Fernanda dos Santos Silva, 35630, 80; Jéssica Messias de Sousa, 35631, 80; Sirlane Alves da Silva, 35632, 80; Eliene Vitor de Jesus, 35633, 81; Guilherme Carvalho de Faria, 35634, 81; Luis Henrique Ramalho, 35635, 81; Olindino Alexandre Alves, 35636, 82; Norato Pereira dos Santos, 35637, 82; Isabella Stephanie de Menezes Peixoto, 35638, 82; Pollyana Pereira Batista, 35639, 83; Thiago Gonçalves Matos, 35640, 83; Eber Roberto Almeida, 35641, 83; Beatriz Siqueira de Farias, 35642, 84; Yghor Alves Caetano, 35643, 84; Ana Maria da Silva Ferreira, 35644, 84; Adriana Ramos Nogueira, 35645, 85; Elizangela Gomes Moraes, 35646, 85; Patricia Silva de Carvalho, 35647, 85; Rafael da Silva Aquino, 35648, 86; Ranielle Claudiano de Sousa, 35649, 86; Kesio Jhonys Nascimento das Neves, 35650, 86; Hellysamar Araújo Silva, 35651, 87; Rusley Marcos de Coelho Silva, 35652, 87; Thais Costa da Silva, 35653, 87; Rosenilton Pereira Lima, 35654, 88; Antonio Batista da Silva, 35655, 88; Antônio Cornelio dos Santos, 35656, 88; Celso Divino Rodrigues de Sousa, 35657, 89; Gabriel Max Pires da Silva, 35658, 89; Miguel Alves Filho, 35659, 89; Joyce dos Santos Araujo, 35660, 90; Paola Rosa Firmo, 35661, 90; Elica Samara Viana da Silva, 35662, 90; Manoel Pereira dos Santos, 35663, 91; Mauro Anasenkon Gonçalves, 35664, 91; Euvaldo dos Santos Cardoso, 35665, 91; Maria de Fatima Barros Ramos, 35666, 92; Marinalva Rodrigues de Queiros, 35667, 92; Marlon Soares de Araujo, 35668, 92; Marta Geane Martins, 35669, 93; Edevaldo dos Santos Barbosa, 35670, 93; Elisangela Alves Silva Oliveira, 35671, 93; Ecleibe Dark Silva, 35672, 94; Katia Magalhaes Costa de Faria, 35673, 94; Diego Elias dos Santos, 35674, 94; Joana D'Arc Pinto Ribeiro, 35675, 95; Antonio de Almeida Neto, 35676, 95; Rossana dos Santos Bechara Soares, 35677, 95; Helena Nogueira Martins, 35678, 96; Hellen Cristina da Costa Gonçalves, 35679, 96; Higor da Cunha Leite, 35680, 96; Edie Johnny Figueiredo Soares Matos, 35681, 97; Edvando de Oliveira Dias, 35682, 97; Eduardo da Silva Sousa, 35683, 97; Elio Sandro Lima Silva, 35684, 98; Elvis Ricardo de Santana, 35685, 98; Emerson Pereira Silva, 35686, 98; Erick Lucian Conti de Lacerda, 35687, 99; Eugênia Nunes dos Santos, 35688, 99; Evany Barbosa de Oliveira, 35689, 99; Paulo Vitor dos Santos Lima, 35690, 100; Pablo Bruno de Paula dos Santos, 35691, 100; Maria da Conceição do Nascimento Gomes, 35692, 100; Marcelo Pires Machado, 35693, 101; Marcelo Reis Barbosa, 35694, 101; Marco Aurelio Alves Fagundes, 35695, 101; Marcos Paulo dos Santos Rabelo, 35696, 102; Marcus Antonio de Jesus Sousa, 35697, 102; Maria da Conceição de Sousa Oliveira, 35698, 102; Gabriela Emylle dos Santos Lima, 35699, 103; Glaucilene Santos Rocha, 35700, 103; Franco Marques dos Santos, 35701, 103; Rafael Mesquita de Sousa Passos, 35702, 104; Ana Karoline Rodrigues Maia, 35703, 104; Raimundo Alves de Sousa, 35704, 104; Mateus Felipe Tonhá Lauro, 35705, 105; Mateus Henrique Campos Goncalves, 35706, 105; Matheus Fernando da Costa Ramires, 35707, 105; Mauro Sergio Silva, 35708, 106; Mayco Rodrigues Martins, 35709, 106; Maynne Karolline Barcelos Rodrigues, 35710, 106; Murillo Severino Silva Botelho, 35711, 107; Michelle Santos do Nascimento, 35712, 107; Miraci Gomes dos Anjos, 35713, 107; Morieli da Cruz Moreira, 35714, 108; Fabiana Barbosa de Almeida, 35715, 108; Raiane Aparecida da Silva, 35716, 108; Amanda Milhomem Rocha, 35717, 109; Rodrigo Queros de Sousa, 35718, 109; Rolemberg da Silveira Martins Junior, 35719, 109; Romerio de Souza Aragao, 35720, 110; Samara Alves de Almeida Coimbra, 35721, 110; Nair Gomes Borges Vieira, 35722, 110; Nathália Ferreira Braz, 35723, 111; Nilma Alves de Carvalho, 35724, 111; Nilton Antonio Pereira Primo, 35725, 111; Nilva Silva dos Santos Ferreira, 35726, 112; Orle Jorge Wandscher, 35727, 112; Pablo de Lellis Vieira, 35728, 112; Patrícia da Silva Cruz, 35729, 113; Paulo Henrique dos Santos Silva, 35730, 113; Paulo Henrique Mendes Teodoro, 35731, 113; Darla da Silva Carvalho, 35732, 114; Stéfanny Caroline dos Passos Barbosa, 35733, 114; Suelen dos Santos, 35734, 114; Suelma Maria de Jesus, 35735, 115; Teresinha da Silva, 35736, 115; Terezinha de Jesus Medeiros Costa, 35737, 115; Raquel Gomes Timóteo, 35738, 116; Rednan Santos Teixeira, 35739, 116; Rêmisson Mendes Barbosa, 35740, 116; Renan Jackson Costa de Souza, 35741, 117; Robert Bispo Gois, 35742, 117; Rodrigo da Silva Coelho, 35743, 117; Rodrigo Geoffrey Rodrigues de Rezende, 35744, 118; Luara Paz Melo, 35745, 118; Valdemar Rodrigues Cordeiro, 35746, 118; Wesley Carlos da Silva, 35747, 119; Vanessa Cristina Carvalho Martins, 35748, 119; Vera Lucia Mendes Dias, 35749, 119; Victor Hugo de Andrade, 35750, 120; Vinicius de Oliveira Mozer, 35751,

120; Vitor Ramon Gonçalves, 35752, 120; Wanderson Ruela de Oliveira, 35753, 121; Washington Araújo de Carvalho, 35754, 121; Wesley Ferreira Martins, 35755, 121; Lucas Oliveira do Nascimento de Lima, 35756, 122; Wesley Lourenço de Souza, 35757, 122; Sandra Carvalho Silva, 35758, 122; Sebastiana Alves de Brito, 35759, 123; Sivonaldo Martins de Araújo, 35760, 123; Sônia de Sousa Barbosa, 35761, 123; Thainã dos Santos Gomes, 35762, 124; Thais Medeiros Braga, 35763, 124; Thays Elcione da Silva, 35764, 124; Thiago Andrew Mota Leal, 35765, 125; Tyago Ribeiro dos Santos, 35766, 125; Ana Claudia Alves da Silva, 35767, 125; Ana Claudia da Silva, 35768, 126; Ana Maria Vieira de Negreiros, 35769, 126; Ana Paula Pereira Pessôa, 35770, 126; Ana Paula Reinaldo Mendes, 35771, 127; Andréa Cristine França Ferreira, 35772, 127; Arione Almeida, 35773, 127; Andre Renosto Polito, 35774, 128; Andréia Alves Magalhães, 35775, 128; Antonia dos Reis Teixeira, 35776, 128; Antonio Higino Correa, 35777, 129; Antonio Jorge Sotero, 35778, 129; Bianca Barbosa Martins, 35779, 129; Bruno Alves Oliveira Feitosa, 35780, 130; Cleber Eustaquio Tavares Rabelo, 35781, 130; Celescina Dias Vieira, 35782, 130; Daniel Joaquim de Souza, 35783, 131; Daniel Mesaque Lima Pereira, 35784, 131; Daniela de Souza Dias, 35785, 131; Dayana Santos Costa, 35786, 132; Dayane de Oliveira Luna, 35787, 132; Dayane Ferreira de Medeiros, 35788, 132; Natalia Arantes Martins, 35789, 133; Adriana Pinto Lopes, 35790, 133; Domingos Jose dos Reis, 35791, 133; Alessandra Ribeiro Dias, 35792, 134; Alexandre de Souza Nobrega, 35793, 134; Aline de Oliveira Santiago, 35794, 134; Alivanete Borges da Rocha, 35795, 135; Amelio da Silva, 35796, 135; Thiago Rodrigues de Sousa, 35797, 135; Donizete Alves de Almeida, 35798, 136; Edmilson Pereira Geddis, 35799, 136; Ellen Luciana Ferreira Souza, 35800, 136; Graciele Alves Gonçalves, 35801, 137; Jacira Menezes Linhares Nascimento, 35802, 137; Marta Verônica Mota dos Santos, 35803, 137; Jacqueline Barreto de Menezes, 35804, 138; Jainaina Aparecida da Silva, 35805, 138; Janilton Jesus da Costa, 35806, 138; Jasmão Rodrigues dos Santos, 35807, 139; Hallen Jonny Pereira da Silva, 35808, 139; Milton Jose da Guarda, 35809, 139; Claudio Alberto de Sousa, 35810, 140; Ayla Salorrany Costa Galeno, 35811, 140; Monia Fagundes Goncalves, 35812, 140; Neliton Ney Rocha de Oliveira, 35813, 141; Kamila França de Lima Reis, 35814, 141; Leonardo Melo de Almeida, 35815, 141; Débora Lorrane Batista de Moraes, 35816, 142; Delvaní Alves da Silva, 35817, 142; Denise Siqueira dos Santos, 35818, 142; Dhessica Ribeiro Alves, 35819, 143; Dilson da Silva Vieira, 35820, 143; Cristovão Aquino de Carvalho Sousa, 35821, 143; Isac Eustáquio de Lima, 35822, 144; Luana Rodrigues dos Santos, 35823, 144; Luana Staffany Bernardes, 35824, 144; Lucas Coutrim Arruda, 35825, 145; Lucas Viana de Souza, 35826, 145; Luciano Veras Gomes, 35827, 145; Maicon Micael Nascimento dos Santos, 35828, 146; Manoel Lopes Bezerra, 35829, 146; Marcio Aurelio Rodrigues Silva, 35830, 146; Marcio dos Santos Frois, 35831, 147; Marco Antonio da Silva, 35832, 147; Marcos Alves Fernandes, 35833, 147; Marcos Suel da Conceição, 35834, 148; Izabel Mendes Araujo, 35835, 148; César Augusto Villa Real de Lima, 35836, 148; Isabela Tavares de Carvalho, 35837, 149; Ilson Octaviano Cariello de Oliveira, 35838, 149; Ivonete Silva Figueredo, 35839, 149; Israel Pinheiro de Souza, 35840, 150; Itacy da Silva Santana, 35841, 150; Itamar de Sousa Alcantara Junior, 35842, 150; Josué Pedro Leite de Moraes, 35843, 151; Thais Fernanda dos Santos Santana, 35844, 151; José Gonçalves de Moura Neto, 35845, 151; Hélia de Fátima Freitas de Figueirêdo, 35846, 152; Henrique Brito Abrahão, 35847, 152; Debora Campos Sá, 35848, 152; Jônatas da Silva Dantas, 35849, 153; Charles Tavares, 35850, 153; Messias Ramos de Souza, 35851, 153; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Fercal, publicada no DODF nº 118 de 6 de junho de 2014, ONDE SE LÊ: "... Centro de Ensino Fundamental Fercal...", LEIA-SE: "...Centro Educacional Fercal...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro Educacional 02 Do Guará, publicada no DODF nº 45 de 05 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... Marcos Aurelio Pereira dos Santos...", LEIA-SE: "...Marcos Aurélio Araújo dos Anjos...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá, publicada no DODF nº 81 de 29 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Felipe Guilherme Silva...", LEIA-SE: "... Felipe Guilherme Silva Santana...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 18 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.002011/2012, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de julho de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 080.005377/2007, 080.006868/2012, 080.003541/2012, 461.000301/2011, 468.000053/2011, 080.008381/2012 e 461.000358/2013, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de julho de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 125, de 21 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23/08/2013, pág.17, fls. 226, referente ao processo 080.006.606/2012.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Institui procedimentos para a transmissão eletrônica dos arquivos de que trata a Cláusula quarta do Convênio ICMS 115/2003 e aqueles de que trata o Ato COTEPE nº 9, de 30 de abril de 2010. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no § 8º, da Cláusula sexta, do Convênio ICMS 115/2003, de 12 de dezembro de 2003 e o disposto no inciso I, do artigo 170-B, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de prestação das informações relativas aos documentos fiscais de que trata o Convênio ICMS 115/2003, incluindo os emitidos na forma da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, no leiaute definido no Ato COTEPE ICMS nº 09, de 30 de abril de 2010, o contribuinte obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os arquivos digitais mantidos em meio eletrônico pelo contribuinte, nos termos da Cláusula quarta do Convênio ICMS 115/2003, e aqueles de que trata o Ato COTEPE nº 9/2010, deverão ser transmitidos eletronicamente à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, por meio do programa denominado “Transmissor Telecom e Energia”, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br.

§ 1º Para efetuar a transmissão de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá assiná-los no padrão ICP-BR utilizando certificado digital no padrão X509.v3, emitido por Autoridade Certificadora credenciada à infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, com a identificação do seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do número de inscrição do seu Procurador no CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º Concluída a transmissão eletrônica dos arquivos digitais de que trata o caput deste artigo, será gerado documento denominado “Protocolo de transmissão eletrônica dos arquivos digitais do Convênio ICMS 115/03 e/ou Convênio ICMS 126/98 (Ato COTEPE 09/10) para processamento”, que confirma a transmissão dos mencionados arquivos digitais para a SEF/DF;

§ 3º A confirmação da transmissão de que trata o § 2º deste artigo não atesta a integridade dos arquivos digitais transmitidos, quanto à inexistência de erro que impeça seu processamento e recepção pela SEF/DF.

§ 4º Os arquivos digitais de que trata o caput serão submetidos ao processamento eletrônico de dados para fins de análise da sua integridade, de forma que:

I – caso não seja verificado erro, os arquivos digitais serão processados eletronicamente e recepcionados pela SEF/DF, sendo gerado o documento denominado “Recibo de Processamento e Recepção dos Arquivos do Convênio ICMS 115/03 e/ou Convênio ICMS 126/98 (Ato COTEPE 09/10)”, que confirma a inexistência de erro nos arquivos digitais transmitidos eletronicamente, bem como que os arquivos foram processados e recepcionados pela SEF/DF;

II – caso seja verificado erro, os arquivos digitais não serão processados eletronicamente nem recepcionados pela SEF/DF, sendo gerado o documento denominado “Aviso de Erro no Processamento e na Recepção dos Arquivos do Convênio ICMS 115/03 e/ou do Convênio ICMS 126/98 (Ato COTEPE 09/10)”, que informa a existência de erros impeditivos ao processamento eletrônico e à recepção dos arquivos digitais pela SEF/DF.

§ 5º O contribuinte receberá, por mensagem eletrônica encaminhada ao endereço informado nos respectivos arquivos digitais, em até 3 dias úteis contados da data da sua transmissão, o recibo de entrega dos arquivos de que trata o inciso I do § 4º, caso não contenham erros que impeçam o seu processamento eletrônico e recepção pela SEF/DF.

§ 6º Caso não seja confirmada, no prazo previsto no § 5º deste artigo, a integridade dos arquivos tempestivamente encaminhados, o contribuinte deverá enviá-los novamente, no prazo de até 5 dias, contados do terceiro dia útil após o último dia do mês subsequente ao período de apuração.

§ 7º Na hipótese de não confirmação da integridade dos arquivos encaminhados, o contribuinte que não enviar arquivos íntegros no prazo previsto no § 6º ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, inclusive à lavratura de auto de infração e imposição de multa prevista na legislação tributária.

Art. 3º O Contribuinte que não enviar os arquivos previstos no caput do artigo 2º, no prazo nele estipulado estará sujeito à multa prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 377, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 1º A multa de que trata o caput aplica-se:

I – a cada série que deixar de ser enviada ou for enviada em atraso;

II – no caso de não atendimento à notificação para o envio de informações ou documentos que não foram enviados nos respectivos arquivos.

§ 2º Ao contribuinte de que trata o caput deste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 2º.

§ 3º Na hipótese de não ser confirmada a integridade dos arquivos extemporaneamente encaminhados pelo contribuinte de que trata este artigo, este deverá enviá-los novamente no prazo de até 5 dias, contado do terceiro dia útil após o encaminhamento dos arquivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2014.

(Processo nº 042.001.154/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 171/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de RN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.633.606/001-77 e no CNPJ/MF sob o nº 17.543.929/0001-60, estabelecida no QNH 08 LOTE 46 – TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 18 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2014.

(Processo nº 125.000.565/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 172/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de WLS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.586.912/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 14.323.969/0001-08, estabelecida no ADE CONJUNTO 26 LOTE 05 PARTE A – AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS. CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando: I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se: I – hospital

o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610; II - empresa de construção civil: a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71; b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94; c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se. III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000. CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO 2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 18 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127/2014.

PROCESSO Nº: 042.001.805/2014

INTERESSADO : TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 169/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129/2014.

PROCESSO Nº: 040.002.452/2013

INTERESSADO: PROFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A

ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 173/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº: 4/2014

PROCESSO Nº: 127.013974/2013

ICMS. LEI nº 5.005/2012. O disposto no art. 5º da Lei nº 5.005/2012 aplica-se somente a contribuintes que, à época de sua edição, utilizavam sistemáticas outras de apuração, instituídas por lei, que previam o estorno do crédito referente ao estoque existente na ocasião da então adesão, conforme interpretação histórica do disposto na redação original do art. 1º, de 21 de dezembro de 2012. Nesses casos, o crédito do estoque será contabilizado levando-se em consideração suas alíquotas originais de entrada, lembrando que, uma vez apropriado, aquele crédito não mais será utilizado para as operações posteriores.

I – Relatório

1. O Consultante, contribuinte do setor atacadista do Distrito Federal, apresenta um rol de treze questões sobre a operacionalização da sistemática de apuração do ICMS instituída pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, a saber:

2. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, acrescentando o parágrafo único, art. 1º da Lei 5.005/2012, diz que o contribuinte que utilize da sistemática de apuração do ICMS descrita nesta Lei será discriminado, em lista, a ser publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda. O contribuinte que já apura o ICMS nos termos previsto nesta Lei, que se enquadram nos termos da Lei 4.732/2011, fizeram a opção no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, esses contribuintes serão inclusos automaticamente na lista a ser publicada pela SEFAZ/DF?”

3. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, alterando o § 1º do art. 2º da Lei 5.005/2012, nas operações interestaduais com mercadorias importadas, o cálculo do ICMS deve ser aplicado pela sistemática normal de apuração ou somente aplicar a alíquota prevista na Resolução?”

4. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, alterando o § 2º do art. 2º da Lei 5.005/2012, não localizamos o formulário próprio no sítio da Secretaria de Fazenda do DF, existe previsão da disponibilização?”

5. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, acrescentando o § 3º do art. 2º da Lei 5.005/2012, qual o prazo da análise do pedido? O contribuinte será comunicado após a publicação?”

6. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, acrescentando o § 3º do art. 2º da Lei 5.005/2012, o termo instalado seria nos casos em que exista filial no DF? De acordo o § 5º somente a filial é permitida comercializar seus produtos no DF, impedindo a matriz (outra UF) de realizar as operações de vendas?”

7. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012, alterada pela Lei 5.214/2013, acrescentando o § 6º do art. 2º da Lei 5.005/2012, o contribuinte que já apura o ICMS nos termos desta Lei, existe a publicação no sítio da SEFAZ?”

8. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, alterando o § 1º do art. 3º da Lei 5.005/2012, é permitido vendas para qualquer pessoa jurídica não contribuinte do ICMS?”

9. “De acordo com o § 4º, inciso I, alínea “b” do art. 3º da Lei 5.005/2012, a não aplicabilidade é para o cálculo do ICMS/ST?”

10. “O § 4º do art. 3º da Lei 5.005/2012, veda a sistemática de operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária nacional instituída por protocolo ou convênio do quais o Distrito Federal seja signatário (Caderno I, anexo IV do Decreto 18.955/1997), para os contribuintes substituídos, nas vendas internas não há débito e nas vendas interestaduais existe a obrigação de recolher o ICMS/ST para o destino, a venda interestadual que houve o recolher do ST, pode ser apurado o ICMS pela sistemática prevista nesta Lei?”

11. “De acordo com o § 4º, inciso I, alínea “b” do art. 3º da Lei 5.005/2012, a não aplicabilidade é para o cálculo do ICMS/ST?”

12. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, alterando o § 9º do art. 3º da Lei 5.005/2012, os contribuintes que firmaram Termo de Acordo pelo Decreto 34.063/2012, é permitido calcular o ICMS das suas vendas pela sistemática prevista nesta Lei?”

13. “Quais são os limites e as formas estabelecidas, prevista no § 9º do art. 3º da Lei 5.005/2012?”

14. “Conforme o parágrafo único, art. 5º da Lei 5.005/2012, após o levantamento das mercadorias e escrituração do inventário, na apuração dos créditos, deve ser aplicado o percentual referente aos produtos ou 12% nas operações internas (art. 2º, II) 7% nas operações interestaduais (art. 2º, III) e 4% dos produtos importados?”

II – Análise

15. Trata-se de Consulta que tem por objeto o entendimento da Lei nº 5.005/2012, que traz sistemática própria para a apuração do ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores, nas condições e situações que especifica.

16. Os procedimentos para opção pela sistemática de apuração trazida pela referida Lei foram estabelecidos pela Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014.

III - Resposta

17. Oferecendo resposta às indagações do Consultante, informa-se:

1. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, acrescentando o parágrafo único, art. 1º da Lei 5.005/2012, diz que o contribuinte que utilize da sistemática de apuração do ICMS descrita nesta Lei será discriminado, em lista, a ser publicada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda. O contribuinte que já apura o ICMS nos termos previsto nesta Lei, que se enquadram nos termos da Lei 4.732/2011, fizeram a opção no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, esses contribuintes serão inclusos automaticamente na lista a ser publicada pela SEFAZ/DF?”

Resposta: Não. Dever-se-á, neste caso, observar o que dispõe a Portaria nº 28/2014, (observada a alteração de prazo trazida pela Portaria nº 106, de 14 de maio de 2014), que dispõe, em seu art. 2º: Art. 2º Os contribuintes que, na data da publicação da Lei nº 5.214/2013, já apuravam o ICMS pela sistemática da Lei nº 5.005/2012, deverão encaminhar, por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.df.gov.br), no link “Atendimento Virtual”, com utilização de certificado digital, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado data de publicação desta Portaria, declaração de que já é optante da citada sistemática, com informação da data de opção, anexando os documentos mencionados no art. 1º, § 2º desta Portaria.

§ 1º O recebimento da declaração de que trata o caput fica condicionado à apresentação dos documentos nele mencionados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implica exclusão automática do contribuinte, ao fim do prazo fixado pelo caput, do regime de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

2. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, alterando o § 1º do art. 2º da Lei 5.005/2012, nas operações interestaduais com mercadorias importadas, o cálculo do ICMS deve ser aplicado pela sistemática normal de apuração ou somente aplicar a alíquota prevista na Resolução?”

Resposta: A pergunta, ao contrapor a sistemática normal à aplicação (somente) da alíquota prevista na Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, mostra-se incompleta ou falha, na medida em que pressupõe contradição entre a aplicação da alíquota prevista na Resolução e a sistemática normal de apuração, o que não há. Prejudicada.

3. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, alterando o § 2º do art. 2º da Lei 5.005/2012, não localizamos o formulário próprio no sítio da Secretaria de Fazenda do DF, existe previsão da disponibilização?”

Resposta: Não há modelo específico para requerimento de adesão à referida sistemática. A forma de opção encontra-se disciplinada pela Portaria nº 28/2014.

4. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, acrescentando o § 3º do art. 2º da Lei 5.005/2012, qual o prazo da análise do pedido? O contribuinte será comunicado após a publicação?”

Resposta: Não há prazo determinado para a análise do pedido. A ciência é dada nos termos do § 2º do art. 6º da Portaria nº 28/2014.

5. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, acrescentando o § 4º do art. 2º da Lei 5.005/2012, o termo instalado seria nos casos em que exista filial no DF? De acordo o § 5º somente a filial é permitida comercializar seus produtos no DF, impedindo a matriz (outra UF) de realizar as operações de vendas?”

Resposta: Nos termos do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 5.005/2012, a sistemática só pode ser adotada por contribuintes do Distrito Federal, em seu território instalados.

6. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012, alterada pela Lei 5.214/2013, acrescentando o § 6º do art. 2º da Lei 5.005/2012, o contribuinte que já apura o ICMS nos termos desta Lei, existe a publicação no sítio da SEFAZ?”

Resposta: Relação dos contribuintes que aderiram à referida sistemática encontra-se disponível no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

7. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, alterando o § 1º do art. 3º da Lei 5.005/2012, é permitido vendas para qualquer pessoa jurídica não contribuinte do ICMS?”

Resposta: Não há restrição ao tipo de venda mencionado na pergunta, observado que essas operações serão computadas, para efeito do cálculo a que se refere o inciso V do art. 3º da Lei nº 5.005/2012, como vendas internas, observadas as restrições dispostas no § 4º do referido artigo.

8. “De acordo com o § 4º, inciso I, alínea “b” do art. 3º da Lei 5.005/2012, a não aplicabilidade é para o cálculo do ICMS/ST?”

Resposta: Operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária não são objeto de aplicação da sistemática prevista na Lei nº 5.005/2012, observado o disposto no § 9º do art. 3º. A apuração do imposto neste regime segue os procedimentos próprios, previstos na legislação específica.

9. “O § 4º do art. 3º da Lei 5.005/2012, veda a sistemática de operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária nacional instituída por protocolo ou convênio do quais o Distrito Federal seja signatário (Caderno I, anexo IV do Decreto 18.955/1997), para os contribuintes substituídos, nas vendas internas não há débito e nas vendas interestaduais existe a obrigação de recolher o ICMS/ST para o destino, a venda interestadual que houve o recolher do ST, pode ser apurado o ICMS pela sistemática prevista nesta Lei?”

Resposta: Prejudicada. Ver resposta dada ao item 8.

10. “De acordo com o § 7º do art. 3º da Lei 5.005/2012, o estoque deve ser separado ou controlado por tipo de mercadoria adquirida interna e interestadual?”

O disposto no § 7º do art. 3º indica tão somente que, considerado o princípio constitucional da não cumulatividade do imposto, não terá glosado o crédito excedente à alíquota de 7% a entrada da mercadoria que se der com alíquota a esta superior, quando a saída desta mesma mercadoria for interestadual.

11. “Com a nova redação da Lei 5.005/2012 alterada pela Lei 5.214/2013, alterando o § 9º do art. 3º da Lei 5.005/2012, os contribuintes que firmaram Termo de Acordo pelo Decreto 34.063/2012, é permitido calcular o ICMS das suas vendas pela sistemática prevista nesta Lei?”

Resposta: O ato do Secretário de Estado de Fazenda que pode excepcionar a vedação contida no § 4º, I, “b”, do art. 3º da referida lei não se confunde com o Termo de Acordo que confere ao contribuinte a condição de substituto tributário, nos termos do Decreto nº 34.063/2012.

12. “Quais são os limites e as formas estabelecidas, prevista no § 9º do art. 3º da Lei 5.005/2012?”

Resposta: Trata-se de discricionariedade do Secretário de Estado de Fazenda que não pode ser objeto de Consulta Tributária, devendo o contribuinte aguardar sua eventual ocorrência.

13. “Conforme o parágrafo único, art. 5º da Lei 5.005/2012, após o levantamento das mercadorias e escrituração do inventário, na apuração dos créditos, deve ser aplicado o percentual referente aos produtos ou 12% nas operações internas (art. 2º, II) 7% nas operações interestaduais (art. 2º, III) e 4% dos produtos importados?”

Resposta: O disposto no art. 5º aplica-se somente a contribuintes que, à época da edição da Lei nº 5.005/2012, utilizavam sistemáticas outras de apuração, instituídas por lei, que previam o estorno do crédito referente ao estoque existente na ocasião da então adesão, conforme interpretação histórica do disposto na redação original do art. 1º, de 21 de dezembro de 2012.

Nesses casos, o crédito do estoque será contabilizado levando-se em consideração suas alíquotas originais de entrada, lembrando que, uma vez apropriado, aquele crédito não mais será utilizado para as operações posteriores.

18. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF, exceto quanto às perguntas de nº de 1 a 9, 11 e 12, às quais se confere ineficácia, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 11/2014

PROCESSO Nº: 025 000 693/2014

ICMS. Os produtos incluídos no código NCM 4818.90.90 não estão sujeitos ao regime de substituição tributária descritos pelo Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

I – Relatório

1. O Consultante é uma associação que representa em nível nacional as empresas que atuam na produção, promoção e comercialização de produtos acabados e insumos destinados à higiene.

2. Disse que classificava suas toalhas de cozinha no código da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH 4818.30.00. Com esta classificação, o produto fazia parte das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária descritas pelo Anexo IV do

Decreto 18.955, de 22/12/97.

3. Apresentou o Consulente, porém, pedido à Receita Federal para que classificasse corretamente seu produto, pois tinha dúvidas quanto sua classificação.

4. A Receita Federal, órgão competente para proceder à tal classificação, enquadrou seu produto no código NCM 4818.90.90.

5. Vem então o Consulente perguntar o seguinte:

6. 1) O papel toalha, classificado na NCM/SH sob o código 4818.90.90, está submetido ao regime de substituição tributária no Distrito Federal?

7. 2) Na saída de papel toalha, classificado na NCM/SH sob o código 4818.90.90, com destino a estabelecimento localizado no território do Distrito Federal, fica atribuída a responsabilidade pela retenção e pelo pagamento do imposto incidente nas saídas subsequentes ao estabelecimento remetente localizado no Estado de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, nos termos dos Protocolos ICMS 215/2012, 17/2013 e 31/2013, respectivamente?

II – Análise

8. O Decreto n. 18.955/97 não traz, em seu Anexo IV, Caderno I, os produtos classificados no código NCM 4818.90.90 como parte de sua lista de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária referente às operações subsequentes.

III - Resposta

9. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

10. 1 - Não. As mercadorias classificadas sob o código NCM 4818.90.90 não estão submetidas ao regime descrito pelo Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955/97.

11. 2 – Não. Os estabelecimentos remetentes dos produtos classificados sob o código NCM 4818.90.90, localizados em São Paulo, Rio Grande do Sul ou Minas Gerais, não são responsáveis pela retenção e pagamento do imposto incidente nas saídas subsequentes desses mesmos produtos.

12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.

CEJANA VALADÃO

Chefe Substituta do NUESC

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Isonção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e em cumprimento às decisões do Tribunal Pleno, nos termos dos acórdãos nºs 83/2014, 17/2014, 82/2014 e 70/2014, DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos abaixo relacionados de propriedade de pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, mentais severas ou profundas, ou autistas, conforme abaixo identificados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Exercício(s), e respectivo Valor da Renúncia: 046.000.016/2013, DIVINO HENRIQUE COSTA, JKF-5604, 2013, R\$ 732,17; 042.000.138/2013, FABIANO DE OLIVEIRA BOWEN, JKB-5799, 2013 (R\$ 971,67) e 2014 (R\$ 984,76); 042.000.990/2012, MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES DE ALMEIDA, JIU-9712, 2012, R\$ 824,85; 043.000.428/2012, ANA CRISTINA KORESSAWA MONTEIRO, JHS-4117, 2010, R\$ 1.025,29. Obs.: O reconhecimento dos benefícios em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriram ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, nos termos do § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

GIOVANI LEAL DA SILVA

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de julho de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.001.322/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 006/2014, Requerente COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada Alessandra Francisco de Melo Franco, Requerida 2.ª Câmara do TARF, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo 040.001.399/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 023/2013, Recorrente NET BRASÍLIA LTDA., Advogado Paulo Ayres Barreto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 31 de julho de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 040.008.433/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RV 109/2011, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo 040.004.377/2009, Tributo ICMS (Contencioso), REN 007/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Brasília/DF, em 14 de julho de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

(* Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreção no original, publicadas no DODF 148, de 22/7/2014, pág 6.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.261/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.263/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.260/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.259/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.262/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.266/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.264/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.265/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 17 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014 e nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo 063.000.267/2014, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2014.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Coordenador da Biblioteca Central/Fepecs, como Titular, e o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Coleções – NDC, como Substituto, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 05/2014-Fepecs, celebrado entre Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Proquest Latin America Serviços e Produtos para Acesso a Informação Ltda – Processo 064.000056/2014.

Art. 2º Caberá aos executores dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 591, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF em 19 de março de 2007, e considerando a atividade de despachantes junto ao Detran - DF, RESOLVE:

Art. 1º Fixar condições para o credenciamento de Despachantes Documentalistas e regulamentar todos os procedimentos administrativos advindos desta atividade junto a este Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF.

Art. 2º O Despachante requerente poderá optar pelo pedido de credenciamento como Pessoa Jurídica ou como Autônomo.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Seção I

Das Pessoas Jurídicas

Art. 3º O despachante que optar pela constituição de Pessoa Jurídica para a prática de suas atividades profissionais deverá registrá-la na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 4º Pessoas Jurídicas constituídas em sociedade, ou até mesmo as Sociedades Cooperativas, deverão credenciar todos os seus sócios-proprietários, sob a imposição legal de conferir registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal – CRDD/DF.

Art. 5º A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social ou outro ato de constituição da Pessoa Jurídica previsto em lei;
 - II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - III – Alvará de Funcionamento;
 - IV – Escritura ou Contrato de locação do imóvel onde funciona a sede ou filial da Pessoa Jurídica;
 - V – Documento de Identificação Fiscal – DIF;
 - VI – Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF do(s) proprietário(s);
 - VII – Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) proprietário(s);
 - VIII – Declaração de residência;
 - IX – 01 foto 3x4 atualizada e colorida de cada proprietário;
 - X – Certidão de Falências e Concordatas;
 - XI – Certidão Negativa de Débitos perante o INSS;
 - XII – Certidão de Regularidade do FGTS;
 - XIII – Certidão da Justiça Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
 - XIV – Certidão da Receita Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
 - XV – Certidão da Justiça do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
 - XVI – Certidão da Receita do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietários;
 - XVII – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s);
 - XVIII – Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF de cada proprietário da Pessoa Jurídica.
- Parágrafo Único. Os documentos previstos nos incisos X à XVIII devem ser apresentados em até 30 dias de sua expedição, observado o seu prazo de validade.

Art. 6º A Pessoa Jurídica deverá possuir estrutura mínima de 15 m², além da área destinada à recepção do expediente e ao banheiro;

Art. 7º A Pessoa Jurídica deverá fixar placa de credenciamento em local visível aos clientes, de acordo com as especificações constantes no Anexo I desta Instrução.

Seção II

Dos Despachantes Autônomos

Art. 8º O Despachante que optar pelo exercício autônomo de suas atividades profissionais deverá requerer credenciamento perante o Detran-DF nos termos desta Instrução.

Art. 9º A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Declaração de residência;
- IV – 01 foto 3x4 atualizada e colorida;
- V – Certidão da Justiça Federal;
- VI – Certidão da Receita Federal;
- VII – Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal;
- VIII – Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal;
- IX – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF;
- X – Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF.

Parágrafo Único. Os documentos previstos nos incisos V à X devem ser apresentados em até 30 dias de sua expedição, observado o seu prazo de validade.

CAPÍTULO II DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 10. Os documentos exigidos devem ser protocolados diretamente no Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa – Nudoc e posteriormente, tão logo autuados em processo, encaminhados ao Núcleo de Credenciamento de Veículos – Nucrev para análise e instrução do processo de credenciamento e/ou de renovação de credenciamento.

§1º A entrada da documentação poderá ser encaminhada por meio de solicitação do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal – CRDD/DF

§2º Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida nos artigos 5º e/ou 9º.

Art. 11. Cabe ao Nucrev verificar a regular apresentação de todos os documentos exigidos por esta Instrução, bem como, solicitar ao requerente a complementação de documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis sob pena de indeferimento.

§1º Das certidões apresentadas pelo(s) requerente(s) e emitidas por meio da internet, deverá o Nucrev, obrigatoriamente, juntar ao processo a respectiva Certidão de Validação.

§2º Fica vedada a exigência de novo documento quando apresentado com observância dos parágrafos únicos dos artigos 5º e/ou 9º.

Art. 12. No caso de requerimentos advindos de Pessoas Jurídicas e estando o processo instruído com toda a documentação necessária, deverá o Nucrev proceder à vistoria no(s) estabelecimento(s) a ser credenciado(s).

§1º A vistoria terá validade de 2 (dois) anos, devendo haver nova inspeção em caso de mudança de endereço dentro desse interstício.

Art. 13. Cabe ao Nucrev verificar o cumprimento de todos os requisitos constantes nesta Instrução e na legislação pertinente, em especial no que tange às instalações físicas, ao quadro de funcionários e de equipamentos técnicos.

Parágrafo único. Da vistoria realizada, deverá o responsável pelo Nucrev elaborar relatório detalhado da operação apresentada, inclusive, as verificações especificadas no caput.

Art. 14. Quando devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Controle de Veículos – Gervei, pelo Chefe do Nucrev com o resumo circunstanciado do que foi feito nos autos.

Art. 15. Cabe à Gervei analisar o respectivo processo de credenciamento e elaborar parecer opinativo com posterior encaminhamento à Diretoria de Controle de Condutores e de Veículos – Dirconv.

§1º Em caso de providência relevante, a Gervei poderá solicitar ao Nucrev que tome as medidas necessárias para a satisfação da pendência.

§2º Poderá a Gervei, se julgar oportuno e necessário, tomar providências diretamente para a satisfação de eventual pendência.

Art. 16. Em casos excepcionais e que exijam análise jurídica, a Dirconv poderá encaminhar o processo para a Procuradoria Jurídica - Projur para que elabore parecer opinativo acerca da matéria objeto de consulta.

Art. 17. Compete à Direção-Geral decidir pela concessão ou não do credenciamento ou da renovação outrora solicitados, fazendo publicar o resultado de sua decisão.

Seção II

Da Validade e da Renovação

Art. 18. Atendidos os requisitos legais, o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, cumpridas as demais exigências constantes nesta Instrução.

Art. 19. A Pessoa Jurídica interessada em obter a renovação de seu credenciamento deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

- I – Alvará de Funcionamento;
- II – Certidão de Falências e Concordatas;
- III – Certidão de Débitos com o CND (INSS);
- IV – Certidão de Regularidade do FGTS;
- V – Certidão da Justiça Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
- VI – Certidão da Receita Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);
- VII – Certidão da Justiça do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

VIII – Certidão da Receita do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietários;

IX – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s);

X – Certidão atualizada de regularidade perante o CRDD/DF de cada proprietário da pessoa jurídica.

§1º Os documentos previstos nos incisos I a X devem ser apresentados em até 30 dias de sua expedição, observado o seu prazo de validade.

§2º Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida no caput.

Art. 20. O Despachante Autônomo interessado em obter a renovação de seu credenciamento deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

I – Declaração de Residência;

II – Certidão da Justiça Federal;

III – Certidão da Receita Federal;

IV – Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal;

VI – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF;

VII – Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF.

§1º Os documentos previstos neste artigo devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação, observando o seu prazo de validade.

§2º Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida no caput.

Art. 21. A apresentação dos documentos fora do prazo ou incompleta importará a não renovação do credenciamento.

Art. 22. No caso de renovação solicitada por Pessoa Jurídica deverá o Nucrev realizar vistoria, elaborando relatório detalhado de suas atividades, observando o disposto no artigo 13 desta Instrução.

§1º A vistoria terá validade de 2 (dois) anos, devendo haver nova inspeção em caso de mudança de endereço dentro desse interstício.

Art. 23. Instruído o processo dever-se-á seguir os procedimentos adotados pelos artigos 14 a 18 desta Instrução, apenas adaptando-os ao pedido de renovação naquilo que for necessário.

Art. 24. Cabe ao Nucrev notificar o credenciado, em no máximo 60 (sessenta) dias antes do final do prazo de credenciamento, a fim de apresentar, em tempo hábil, a documentação necessária para requerer a renovação do seu credenciamento, caso seja de seu interesse.

Seção III

Do Indeferimento do Pedido

Art. 25. São causas de indeferimento dos pedidos de credenciamento e de renovação:

I – a apresentação incompleta de documentos;

II – o conteúdo negativo das certidões apresentadas;

III – a apresentação de documentação falsa;

IV – outras causas relevantes constatadas no processo.

§1º Os casos previstos no inciso II serão avaliados pela Gervei e pela Dirconv e decididos pela Direção-Geral.

§2º No caso do inciso III deste artigo dever-se-á oficiar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para que tome ciência e, se julgar necessário, proceda à apuração de responsabilidade criminal.

Seção IV

Dos Locais de Atendimento

Art. 26. Após a realização do credenciamento, os Despachantes terão seus processos recepcionados nos seguintes Núcleos de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas – Nuate's:

I - Gerência Regional de Trânsito de Brasília – Unidade do SIA;

II - Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga;

III - Gerência Regional de Trânsito do Paranoá;

IV - Núcleo Regional de Trânsito de Sobradinho;

V - Núcleo Regional de Trânsito do Gama.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE PROCESSOS DE VEÍCULOS

Art. 27. Somente as Pessoas Jurídicas devidamente credenciadas perante o Detran-DF terão acesso ao sistema de cadastramento de processos de veículos.

§1º A habilitação ao sistema será permitida a cada Despachante sócio-proprietário bem como a auxiliar de Despachante devidamente registrado no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal – CRDD/DF.

§2º Será concedido acesso somente até três operadores Auxiliares de Despachantes.

§3º Para concessão de acesso para mais operadores deverá ser observada a demanda mensal superior a quatrocentos cadastramentos de processos de veículos para cada operador auxiliar.

Art. 28. Para a concessão de acesso ao sistema aos Auxiliares de Despachante deverá ser apresentada, para cada operador, solicitação formal do despachante administrador da empresa, cópias do RG e do CPF, declaração de domicílio, Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF, Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal e Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal.

§1º Não será concedido acesso ao sistema de cadastramento de processos de veículos a

operador que não esteja vinculado à pessoa jurídica que pleiteia o credenciamento ou sua renovação.

Art. 29. No ato da renovação do credenciamento da Pessoa Jurídica deverão ser apresentadas as certidões de que trata o artigo anterior para renovação da concessão de acesso aos operadores Auxiliares de Despachantes.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. São deveres do Credenciado:

- I – identificar-se, exibindo crachá funcional expedido pelo CRDD à altura do peito;
- II – sujeitar-se à fiscalização, exibindo os documentos sempre que solicitados;
- III – proceder de forma discreta e urbana;
- IV – comunicar o encerramento de suas atividades, alteração do contrato social, mudança de endereço ou de número telefônico;
- V – reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ou responsabilidade para o Detran-DF.

Art. 31. O Credenciado será responsável por todas as informações contidas nos cadastros, respondendo por irregularidades em formulários constantes de processos, ou mesmo pela falta de documentos que gere atraso na execução dos serviços.

Art. 32. O Credenciado que der causa a prejuízos processuais ficará obrigado a recolher o preço do serviço que deva ser executado novamente.

Art. 33. Todo expediente agenciado deve ser preenchido por meio eletrônico e deverá conter, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, cópia da identidade documentalista devidamente rubricada e deverá ser entregue ao Detran-DF no prazo máximo de 05 dias úteis após a data do seu cadastramento no sistema.

§1º Em hipótese alguma será aceito documento contendo rasura ou ressalva.

§2º O registro de veículo efetuado com mais de 30 (trinta) dias úteis, em situação de triagem e que não foi encaminhado ao Detran-DF terá o cadastro automaticamente cancelado, permanecendo os serviços públicos realizados na conta-corrente do veículo, conforme tabela de serviços desta Autarquia.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 34. Pela conduta irregular, o credenciado poderá responder nas áreas civil, penal e administrativa.

Art. 35. Pelo cometimento de irregularidade administrativa poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Suspensão do Exercício das Atividades;
- III – Cassação do Credenciamento.

Art. 36. A advertência será aplicada em documento escrito e nos seguintes casos:

- I – deixar de usar o crachá de identificação quando estiver nas dependências do Detran-DF;
- II – faltar com urbanidade ao seu cliente ou aos servidores desta Autarquia;
- III – acessar os setores do Detran-DF sem a autorização da respectiva Chefia;
- IV- usar traje ou de comportamento inadequados nos recintos do Detran-DF;
- V – faltar com zelo e presteza no desempenho dos negócios a seu cargo;
- VI – deixar de assinar e/ou incluir número do credenciamento nos documentos relacionados com os requerimentos ou serviços executados;
- VII – realizar propaganda contrária à ética profissional;
- VIII – violar sigilo profissional e/ou prejudicar os interesses confiados aos seus cuidados;
- IX – recusar a apresentação de seu documento de credenciamento sempre que solicitado por servidores do Detran-DF;
- X – atrasar o andamento de processos ou documentos relacionados aos serviços do Detran-DF e que estejam em sua posse;
- XI – deixar de manter em local visível e de forma legível, no estabelecimento de despachante, a placa especificada no Anexo I, desta Instrução de Serviço, bem como, a tabela atualizada com os valores dos serviços prestados pelo Detran-DF;

Art. 37. A suspensão será aplicada pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses nos casos de:

- I – reincidir em faltas punidas com advertência;
- II – angariar serviços de despachantes, tanto nos estacionamentos como nas dependências do Detran-DF;
- III – auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos ou impedidos de exercê-la;
- IV – negar ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou os documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;
- V – abandonar o serviço contratado, sem avisar expressamente o cliente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- VI – incidir em erros reiterados que evidenciem desídia ou inépcia profissional;
- VII – dificultar, sobre qualquer pretexto, a fiscalização do Detran-DF sobre assuntos de sua competência;
- VIII – inserir no seu documento de credenciamento dados inexatos ou fictícios;
- IX – dar entrada em documentos agenciados por despachantes que tiveram os credenciamentos

suspensos ou cassados;

X – apresentar-se, quando no exercício da profissão, com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XI – reter processos ou documentos relacionados aos serviços do Detran-DF, que estejam em sua posse;

XII – entregar documentos e/ou processos em desacordo com a legislação vigente;

XIII – o credenciado terá o seu registro suspenso caso deixe de cumprir as determinações baixadas pelo Detran-DF relacionadas à sua atividade junto a este Órgão.

Art. 38. A cassação do credenciamento será aplicada pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

- I – reincidir em faltas punidas com suspensão;
- II – envolver-se em crime contra a Administração Pública ou contra terceiros;
- III – colaborar com artigos jornalísticos caluniosos ou injuriosos sobre o Detran-DF;
- IV – participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais ao seu contratante ou ao Detran-DF;
- V – recusar-se a cumprir o determinado no Capítulo III;
- VI – ocorrer o cancelamento de registro junto ao CRDD.

Art. 39. Os atos praticados pelo Despachante no exercício de sua atividade profissional, que resultem em prejuízos, de qualquer natureza, aos interesses do Detran-DF e aos usuários de seus serviços, e que não estejam previstos nesta Instrução, serão objeto de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis, a critério do Diretor-Geral do Detran-DF.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 40. Qualquer parte interessada poderá e os Núcleos, Gerências e Diretorias vinculadas ao Detran-DF deverão requerer à Direção-Geral, em documento escrito e de forma fundamentada, a abertura de Processo Administrativo Sumário com os objetivos de apurar determinada irregularidade prevista nesta Instrução e de aplicar, se for o caso, a respectiva penalidade à Pessoa Jurídica ou ao Despachante Autônomo credenciado perante o Detran-DF.

Parágrafo único. Após a apresentação do pedido de abertura de Processo Administrativo Sumário conceder-se-á prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a parte demandada apresente defesa prévia.

Art. 41. Se da análise dos fatos narrados, no pedido de abertura de processo e na defesa prévia, restar configurada a gravidade e a relevância do caso, o Diretor-geral designará comissão composta por até 03 (três) servidores com o objetivo de apurar os fatos e apresentar relatório opinativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Apresentado o relatório pela comissão responsável, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias para que o credenciado se manifeste acerca do seu conteúdo.

Art. 43. Instruído o processo, caberá ao Diretor-geral do Detran-DF a decisão da aplicação ou não das penalidades previstas nesta Instrução.

Art. 44. A decisão do Diretor-geral do Detran-DF será comunicada ao CRDD/DF para que tome as medidas que julgar necessárias, inclusive para fazer anotação no histórico do despachante advertido, suspenso ou cassado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As Pessoas Jurídicas de Direito Público Federais e Distritais passarão a ser atendidas pelo Coordenador da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário – Cgate, mediante ofício encaminhado pela autoridade responsável.

Art. 46. O Chefe responsável pelo Nucrev deverá requerer, trimestralmente, ao CRDD listagem atualizada dos Despachantes que tenham sido advertidos, suspensos e/ou cassados perante aquela instituição.

Parágrafo único. A listagem encaminhada pelo CRDD servirá como base para o controle das atividades de despachantes perante o Detran-DF, inclusive para fins de aplicação das penalidades de suspensão e de cassação nos termos desta Instrução.

Art. 47. Os profissionais interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às exigências desta Instrução.

Art. 48. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço nº 267/2013.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

ANEXO I PLACA DE CREDENCIAMENTO

Nome do estabelecimento:

Nome do proprietário administrador:

Validade:

Especificações:

- a) material acrílico;
- b) 80 centímetros de largura;
- c) 40 centímetros de altura;
- d) fundo: cor branca;
- e) letra: cor preta;

ANEXO II
CARIMBO

Nome do Despachante:
Número do Registro do CRDD:
Nome do Estabelecimento:
Especificações:
a) tipo automático;
b) auto-entintado;
c) medindo cerca de 38x60mm, com variação de aproximadamente 5%.

INSTRUÇÃO N.º 592, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 1/2013 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e esta Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Centro de Formação de Condutores AB SARAH – Matriz, CNPJ nº 06.052.213/0001-43 para realizar o Curso de Formação de Condutores no Centro Ensino Fundamental Jardim II, situado no Núcleo Rural Jardim II – DF, no horário das 18:30h às 22:50h.

Art. 2º O processo, que trata a matéria é controlado efetivamente pela Gerência de Habilitação de Condutores, nº 055020445/2013.

Art. 3º Caso o CFC autorizado ministre a formação prática, esse deverá observar a formação dessa etapa conforme previsão na Resolução nº 168/2004 - Contran

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 593, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a SOBRADINHO DESPACHANTE LTDA - ME, CNPJ 09.527.732/0001-09, Processo nº 055.018904/2014.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CONSELHO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, do Decreto nº 34.364, de 15 de maio de 2013 e do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, no âmbito da 10ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 22/07/2014, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, a destinação de recursos estimados em R\$ 9.427.831,40 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos) para viabilizar a contratação de obras para a Construção de Centro de Ensino Fundamental – CEF, no Paranoá Parque, em conformidade com os autos do processo 392-025.547/2014.

CARLOS ALBERTO VALENTE VIANA CARLOS
Presidente Substituto

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, do Decreto nº 34.364, de 15 de maio de 2013 e do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, no âmbito da 10ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 22/07/2014, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, a destinação de recursos estimados em R\$ 8.495.125,63 (oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) para viabilizar a contratação de obras para a Construção de Centro de Saúde, composto de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) para 07 (sete) Equipes e 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no Bairro Jardins Mangueiral, em conformidade com os autos do processo 392-005.412/2014.

CARLOS ALBERTO VALENTE VIANA CARLOS
Presidente Substituto

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, do Decreto nº 34.364, de 15 de maio de 2013 e do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, no âmbito da 10ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 22/07/2014, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, a destinação de recursos estimados em R\$ 4.066.865,73 (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) para viabilizar a contratação de

obras para a Construção de Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, no Paranoá Parque, em conformidade com os autos do processo 392-005.610/2014.

CARLOS ALBERTO VALENTE VIANA CARLOS
Presidente Substituto**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.109/2014, referente à Regularização de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARA STAUT ANDRADE, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.110/2014, referente à Doação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARA STAUT ANDRADE, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.117/2014, referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARA STAUT ANDRADE, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.084/2014, referente ao Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARA STAUT ANDRADE, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.105/2014, referente ao Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLER, MARA STAUT ANDRADE, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio para o evento “VIII COPA JOVEM DE FUTEBOL DAS CATEGORIAS DE BASE E FEMININO EDIÇÃO 2014 - ENCERRAMENTO”, nos termos constantes do processo nº 220.000.392/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIO RENE TRINDADE VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 142, DE 17 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e inciso VI do artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000; tendo em vista o que dispõe o artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 33.551/2012, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, o teor da Instrução nº. 107, de 29 de maio de 2014, publicada no DODF nº. 125, de 17 de junho de 2014, p. 31, da seguinte forma: onde se lê: “(...) no período de 30 de junho a 17 de julho de 2014 (...)”, leia-se: “(...) no período de 30 de junho a 14 julho de 2014 (...)”.

Art. 2º. Alterar, o teor da Instrução nº. 110, de 02 de junho de 2014, publicada no DODF nº. 125, de 17 de junho de 2014, p. 31, da seguinte forma: onde se lê: “(...) no período de 21 a 30 de julho de 2014 (...)”, leia-se: “(...) no período de 10 a 19 setembro de 2014 (...)”.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VI, VIII e XIII do art. 5º da Lei nº 4.150 de 05 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 33.305 de 03 de novembro de 2011, bem como as atribuições regimentais, em especial os incisos I, II, VI e XIII do art. 30, do Regimento Interno e considerando a Instrução Normativa Nº 69 de 01/04/2014 que Aprova o Plano de Capacitação AGEFIS 2014, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, que definiu em seu art. 5º como prioridade a execução do Curso de Atualização em Procedimentos Fiscais a ser ministrado em horário de expediente normal, RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os servidores da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas e da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, lotados nesta AGEFIS, no Curso de Atualização em Procedimentos Fiscais.

§1º A participação no Curso será obrigatória para os referidos servidores, conforme disposto na Lei Complementar 840/2011- Art. 180, incisos II e VI e Art. 190, inciso VII, e fundamentado no Parecer Nº 0198/2008-PROPES-PGDF, constante do Processo Nº 361.001.371/2008;

§2º O servidor que não participar do Curso ficará impedido de realizar atividades externas;

§3º Em conformidade com a LC 840/2011- Art. 152 estarão disponíveis vagas para os servidores das carreiras supracitadas, que se encontrem cedidos a outros órgãos, ressaltando que aquele servidor que não participar do Curso, no caso de retorno à AGEFIS, ficará impedido de realizar atividades externas;

§4º O impedimento de realização de atividades externas, aos servidores que não participarem desse Curso, inicia-se em dezembro de 2014 e perdurará até a comprovação de participação pelo servidor, em outro Curso de Atualização em Procedimentos Fiscais a ser realizado pela AGEFIS.

§4º Não se aplica o impedimento de realização de atividades externas aos servidores que estiverem em exercício de licença ou afastamento legal, que pela sua natureza, inviabilize a participação do servidor no presente Curso;

§5º A comprovação da participação no Curso pelo servidor, se dará por meio de cópia do Certificado de Participação, a ser entregue na DIGEP/SUAL, Diretoria de Gestão de Pessoas da AGEFIS, juntamente com o Relatório de Atividades Externas, referente ao mês de novembro.

Art. 2º O curso será realizado com Instrutores da AGEFIS, com a intervenção da Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV que fornecerá a Certificação aos participantes e aos Instrutores;

§1º o curso será realizado em 6 (seis) turmas, no horário das 08 h às 12h, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, nos meses de setembro e outubro.

§2º O local do Curso será divulgado oportunamente com a lista de composição das turmas, que serão afixadas em todas as RAF's e na Sede da AGEFIS;

§3º As turmas serão montadas individualmente com servidores de todas as RAF's e da Sede, com as vagas distribuídas de forma proporcional, considerando a quantidade de servidores das RAF's e da Sede, a especialidade e o número de turmas ofertadas;

§4º A composição das turmas seguirá a ordem alfabética dos servidores;

§5º No caso de o servidor apresentar algum motivo legal que o impeça de participar na turma em que esteja inscrito, poderá solicitar mudança de turma, no prazo definido por ocasião da divulgação da lista de composição das turmas, junto à DICAP/SUPLAN;

§6º Para a obtenção do Certificado, a frequência requerida é de 100%, e em casos excepcionais, será considerado um mínimo de 80% conforme padrão da EGOV, desde que a ausência seja devidamente comprovada, na forma da lei;

Art. 3º Todos os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 33,
DE 22 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-002063/2014, MARIA DE LOURDES SILVA MAGALHÃES, 151.391.581-91, TEO/2014, R\$ 243,28. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

SÔNIA MARIA C. DUARTE GARGIULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 267, DE 23 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0417-001886/2013, até 14/11/2014, fim da licença maternidade da Conselheira Tutelar do Varjão, Fernanda Costa de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de julho de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o requerimento do servidor, RESOLVE: RESCINDIR, ex officio, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor Aluizio João da Silva, Educador Social, a contar de 19 de maio de 2014.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 562, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o indeferimento de registro do INSTITUTO DE PROGRAMA SOCIAL E EDUCAÇÃO ÁFRICA NO BRASIL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno e por decisão da 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o registro do INSTITUTO DE PROGRAMA SOCIAL E EDUCAÇÃO ÁFRICA NO BRASIL, processo 417-001.499/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 563, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMÃO ÁUREO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMÃO ÁUREO sob o nº 563/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Acolhimento Institucional, Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 417-000.394/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 566, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a renovação de registro provisório da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento

aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA sob o nº 566/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 400-000.257/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 567, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a renovação de registro provisório da CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA sob o nº 567/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400-000.670/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 568, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a renovação de registro provisório do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA sob o nº 568/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100-001.109/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 569, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO CASA DA VILA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO CASA DA VILA sob o nº 569/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-002.035/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 570, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO CRIAR OPORTUNIDADE HUMANA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do Instituto Criar Oportunidade Humana sob o nº 570/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-001.691/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 571, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do INSTITUTO EMPREENDER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento

aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO EMPREENDER sob o nº 571/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 417-000.320/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

CONSELHOS TUTELARES COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 35, DE 08 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014 e, conforme Portaria nº. 244 de 07 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 137, de 08 de julho de 2014, página 42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 10, de 07 de maio de 2014, publicada no DODF nº 90, de 08 de maio de 2014, página 108, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.284/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

PORTARIA Nº 36, DE 08 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014 e, conforme Portaria nº. 244 de 07 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 137, de 08 de julho de 2014, página 42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 20, de 12 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, página 31, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.477/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2013 00 2 026886-0; Reg. Acórdão: 788675; Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA (Procurador) e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TATIANA MUNIZ SILVA ALVES (Procurador); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): PAOLA AIRES CORRÊA LIMA (Procurador); LÉO FERREIRA LEONCY (Procurador); Origem: LEI DISTRITAL N. 4486, DE 8/07/2010 E LEI DISTRITAL N. 5015, DE 11/01/2013 - UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS POR QUIOSQUE E TRAILER PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N.º 4.486/2010. ÁREAS PÚBLICAS. MOBILIÁRIOS URBANOS. QUIOSQUE, TRAILER E SIMILARES. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LEI DISTRITAL N.º 5.015/2013. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LEI JÁ DECLARADA INCONSTITUCIONAL. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre uso e a ocupação de solo no Distrito Federal. Patente a inconstitucionalidade de lei que prorroga prazo previsto em lei já declarada inconstitucional. Precedentes.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS DISTRITAIS Nº 4.486/2013 E 5.015/2013 COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 21 de julho de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 50/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 29 de Julho de 2014. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4706.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7519/2008, Auditoria de Regularidade, DER Depart. Estradas Rodagem; 2) 30710/2009, Tomada de Contas Especial, SLU; 3) 29579/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1304/2004, Tomada de Contas Especial, SEAPA E FZDF; 2) 3101/2009, Auditoria de Regularidade, RA-II - Gama; 3) 31970/2009, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde; 4) 22770/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 21735/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 11556/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB; 7) 11599/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEBGAS; 8) 34780/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 6210/2008, Representação, Câmara Legislativa do DF; 2) 33410/2010, Representação, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA; 3) 9440/2012, Tomada de Contas Especial, BRB/SA; 4) 29811/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 5963/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 24504/2013, Representação, SINDSER/DF; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4944/1993, Pensão Civil, NAYSA GRANGEIRO FERREIRA; 2) 3529/2013, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 3) 3553/2013, Auditoria de Regularidade, SEPLAN; 4) 16412/2013, Edital de Concurso Público, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 5) 1750/2014, Aposentadoria, Suy an Sant'anna Baptista de Mattos; 6) 5047/2014, Aposentadoria, Hercília Teixeira dos Santos; 7) 5322/2014, Aposentadoria, Maria de Lourdes Barbosa Ramos; 8) 5543/2014, Aposentadoria, Nilce Maria de Andrade Coelho; 9) 5594/2014, Aposentadoria, Maria Célia Araújo Diniz; 10) 7074/2014, Aposentadoria, Maria Virginia de Queiroz Paiva; 11) 7112/2014, Aposentadoria, Joaquim Humberto Ferreira Macedo; 12) 8992/2014, Aposentadoria, Maria Verônica Leite; 13) 9484/2014, Aposentadoria, Maria Margarida da Silveira Fernandes; 14) 10338/2014, Aposentadoria, Sebastião Marinho de Freitas; 15) 10460/2014, Aposentadoria, Antonio Lino Barboza; 16) 10524/2014, Aposentadoria, Neide Alves de Souza Piretti; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 12128/2014, Recurso, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 23/07/2014.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4700.

Aos 08 dias de julho de 2014, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4699 e Extraordinárias Administrativa nº 819 e Reservada nº 945, todas de 03.07.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 256 e 257/2014-P-AA, encaminhados pela Presidência desta Corte ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador CRUZ MACEDO, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, MARCELO C.A. SERRA AZUL, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Ofício nº 012/2014 – GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA comunica a alteração, para data oportuna, da fruição de suas férias anteriormente marcadas para o período de 8 a 14 do mês em curso.

- Ofício nº 192/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA para os períodos de 01 a 21.8.2014 e 01 a 19.10.2014.

- Ofício nº 194/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a interrupção, no último dia 7, das férias da Procuradora MÁRCIA FARIAS e a fixação dos novos períodos para 04 a 08.08.2014 e 10 a 26.09.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 5989/2011 - Despacho Nº 463/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 10073/2008 - Despacho Nº 459/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: Processo 7051/2011 - Despacho Nº 458/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 34934/2011 - Despacho Nº 460/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: Processo 32443/2011 - Despacho Nº 457/2014, Inspeção: Processo 4787/2009 - Despacho Nº 456/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 7597/2014 - Despacho Nº 455/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 31337/2010 - Despacho Nº 454/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 29765/2012 - Despacho Nº 399/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: Processo 34259/2013 - Despacho Nº 398/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: Processo 741/2003 - Despacho Nº 400/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 36839/2013 - Despacho Nº 253/2014, Aposentadoria: Processo 3788/2014 - Despacho Nº 252/2014, Licitação: Processo 343/2014 - Despacho Nº 251/2014, Pensão Civil: Processo 25560/2013-e - Despacho Nº 250/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: Processo 19684/2011 - Despacho Nº 249/2014, Inspeção: Processo 26060/2013 - Despacho Nº 248/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 27147/2013 - Despacho Nº 247/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: Processo 6130/2010 - Despacho Nº 246/2014, Aposentadoria: Processo 25551/2013-e - Despacho Nº 245/2014, Aposentadoria: Processo 9372/2011 - Despacho Nº 244/2014.

JULGAMENTO**VOTO DE DESEMPATE**

Processo 18687/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, em atendimento ao item II da Decisão nº 6.252/2005, no tocante à locação de veículos, objeto dos Contratos nºs 09/2006 e 25/2006, firmados com a LINKNET Tecnologia e Telecomunicações S/A, por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Na Sessão Ordinária nº 4699, realizada no dia 03.07.14, houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 3118/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. HENRIQUE VIEIRA FERRARI e HAROLDO DA SILVA e pela Sra. SANDRA MAIA DE ATAÍDE VILLELA, mantendo em seus termos o item II da Decisão nº 3.797/2011 e do Acórdão nº 152/2011; II – autorizar: a) a ciência dos interessados; b) a devolução dos autos Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 1113/2003 - Exame da constitucionalidade da Lei distrital nº 2743/01 (fls. 3/6), diploma legal que promoveu a reestruturação da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, criada pela Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989. DECISÃO Nº 3119/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 455/469 e de fls. 479/488, encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) do comprovante de pagamento da multa aplicada ao Senhor Antônio Luiz Barbosa por meio do Acórdão nº 144/10 (fl. 470); II – considerar cumprida a Decisão nº 6.091/13; III – determinar o envio à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de cópia do comprovante do pagamento, efetuado pelo servidor Antônio Luiz Barbosa, da multa aplicada por meio do Acórdão nº 144/10, para que providencie o ressarcimento ao servidor, se já não o fez, em razão de já ter ocorrido o recolhimento do valor da penalidade nos seus proventos; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 30150/2009 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3120/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 101-108 e 109-112, bem como dos anexos de fls. 113-114, em face da audiência determinada pelo item III da Decisão nº 5332/2011; II – com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel o militar identificado no § 52 do Parecer nº 0165/2013-ML; III – julgar: a) regulares, nos termos do inciso I do art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos seguintes responsáveis: Francisco das Chagas Soares Maia, Comandante-Geral da PMDF e Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde da Corporação, de 01/01 a 09/01/2007; Luiz Augusto Penna, Comandante-Geral da PMDF e Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde da Corporação, de 31/01 a 01/02/2007; Sérgio Misack Gonçalves, Diretor da Policlínica, de 24/4 a 30/5/2007; Gilberto Alves Carvalho, Diretor de Finanças, de 1/1 a 3/4/2007; Marcelo Gomes Martins, Diretor do Centro Odontológico, de 1/1 a 31/12/2007; Paulo Henrique de Freitas Queiroz, Subdiretor do Centro Odontológico, de 1/1 a 31/12/2007; Márcio de Oliveira Dias, Subdiretor de Saúde, de 3/10 a 26/10/2007; Ricardo Corsi, Diretor da Policlínica, de 15/2 a 16/2/2007; Sílvio José Costa Ferreira, Subdiretor de Finanças, de 25/5 a 12/6/2007; Edson Soares de Lima, Diretor de Apoio Logístico, de 1/1 a 17/1/2007; Luiz Henrique Fonseca Teixeira, Diretor de Apoio Logístico, de 07/12 a 19/12/2007; e Nildo João Fiorenza, Diretor de Apoio Logístico, de 19/12 a 31/12/2007; b) regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, em face das falhas apontadas no subitem

2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 30/2009-CONT/DAG, as contas dos seguintes responsáveis: Antônio José Serra Freixo, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do Fundo de Saúde da Corporação, de 10/01 a 30/01/2007 e de 02/02 a 31/12/2007, João Fernando Sasse, Diretor de Saúde, 23/3 a 24/4/2007; Nicolau Braz Homar, Subdiretor de Saúde, de 24/4 a 30/5/2007; Celso Velasco da Silva, Subdiretor de Finanças, de 3/4 a 25/5/2007; Francisco das Chagas Soares Maia, Diretor de Finanças, de 12/6 a 31/12/2007; Mário Celso Manente, Diretor de Apoio Logístico, de 17/1 a 24/4/2007; Nelson Gonçalves de Souza, Diretor de Apoio Logístico, 2/5 a 16/6/2007; e Fernando de Oliveira Paredes, Diretor de Apoio Logístico, de 19/6 a 6/12/2007; IV – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores indicados na alínea “b” do inciso anterior, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 17738/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa V – Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3121/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo, às fls. 174/175; II – conceder aos Srs. Militão Dias Correia e Alexandre de Jesus Silva Yanez prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 20470/2011 - Exame de compatibilidade de leis e decretos relativos à ocupação territorial da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, dando cumprimento ao item “IV-b” da Decisão nº 1292/07 (fl. 02), proferida no âmbito do Processo nº 1623/02, por meio da qual o Tribunal determinou a autuação de processo específico por região administrativa para análise da matéria. DECISÃO Nº 3122/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões ofertadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 157/161); b) do Ofício nº 227/2014-PGJ/MPDFT (fl. 162) e de seus documentos anexos (fls. 163/173); c) do documento de fls. 174/190; II – no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame formulado pelo Parquet especializado contra a Decisão nº 5979/13; III – em razão do item anterior, autorizar o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para a adoção das medidas cabíveis ante a possível inconstitucionalidade das Leis Complementares nºs 315/2000, 410 a 416/2001, 422/2001, 423/2001, 429/2001, 441 a 445/2002, 448 a 456/2002, 759/2008 e 768/2008; IV – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 20623/2011 - Exame de Compatibilidade de leis e decretos relativos à ocupação territorial da Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, dando cumprimento ao item “IV-b” da Decisão nº 1292/07 (fl. 02), proferida no âmbito do Processo nº 1623/02, por meio da qual o Tribunal determinou a autuação de processo específico por região administrativa para análise da matéria. DECISÃO Nº 3123/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 131/135); b) do Ofício nº 307/2014-PGJ/MPDFT (fl. 136) e de seus documentos anexos (fls. 137/148); II – no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame formulado pelo Parquet especial contra a Decisão nº 5816/13; III – em razão do item anterior, autorizar o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e à Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para a adoção das medidas cabíveis ante a possível inconstitucionalidade das Leis Complementares nºs 450/2002, 585/2002, 586/2002, 587/2002 e 598/2002; IV – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 25242/2011 - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3124/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010 – consubstanciada no Processo nº 040.001.476/2011; II – com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, determinar a audiência dos responsáveis, nomeados no parágrafo 22 da Informação nº 148/2013 (fl. 47), para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, item III, alínea “b”, da lei indicada, quanto às irregularidades apontadas nos subitens 2.2 (ausência de receitas provenientes de contribuições compulsórias de empresas beneficiadas com incentivos fiscais), 2.3 (ausência de receitas provenientes de sanções aplicadas nos termos da LC nº 326/2000), 3.2 (ausência de reajustamento de termos de permissão), 3.3 (ausência de recolhimento de alugueres e de aplicação de multas de mora), 4.8 (ausência de termo aditivo de prorrogação da vigência dos termos de permissão de utilização de espaços esportivos), 4.13 (ausência de peças essenciais na prestação de contas final do convênio), 4.14 (não apreciação da prestação de contas final do convênio pela concedente no prazo legal), 4.15 (pagamento de despesas sem cópia dos comprovantes de transferência e sem identificação da destinação) e 4.16 (irregularidades identificadas e não sanadas na prestação de contas final do convênio) do Relatório de Auditoria nº 11/2012 – DISEG/CONT (fls. 186/197); III – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que doravante elabore os processos de Tomadas de Contas Anuais com todas as informações requeridas pela Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, pelo Regimento Interno do TCDF e pelas deliberações desta Corte de Contas, em especial, a

Decisão nº 1503/1997; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para os fins pertinentes.

Processo 25250/2011 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, objetivando a apresentação das informações necessárias para sanar quaisquer irregularidades referentes às contas da solicitante. DECISÃO Nº 3125/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo, à fl. 96; II – conceder à Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca um período de mais 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, para o cumprimento da determinação proferida pelo Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 29035/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3126/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não tomar conhecimento embargos declaratórios de fls. 164/168, opostos pelo Sr. Maurício Dias, contra os termos Decisão nº 923/2014 e dos Acórdãos nºs 227/2014 e 228/2014; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

Processo 32508/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3127/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 010.001.442/2006; II – ordenar a citação do militar Bernardino Luís Moutinho, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 106.731,38, atualizada em 09.05.2014 (fl. 38), quanto às irregularidades no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da supracitada norma, bem como, dada a gravidade da irregularidade ocorrida, a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da mesma Lei Complementar; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo 24950/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3128/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.171/2010; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, indicado no § 26 da Informação nº 119/2014, autorizou, de forma espontânea, o desconto de 10% de sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que realize o acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76/97 (art. 2º, I, g); b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

Processo 29471/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3129/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.598/2012 e seu apenso nº 053.001.100/1995; II – ordenar a citação do bombeiro militar João Batista da Rocha, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 79.104,65 (atualizado até 22/05/2014), fl. 22, quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 28, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

Processo 2603/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo 28335/2012-TCDF. DECISÃO Nº 3130/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 100/2014- GAB/SEFIPE (fls. 273/275); II – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da Decisão nº 1506/2014, que reiterou a Decisão nº 3784/2013; III – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 8920/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3131/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração de fls. 32/42, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 2022/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 189 do RI/TCDF e com o artigo 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação do Senhor Valdir Rodrigues Gonçalves, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 32/42 ao senhor indicado no item III-a supra e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo 24121/2013 - Edital da Concorrência DIPES/CPLIC nº 02/2013, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, para coordenar a execução de campanhas publicitárias promocionais das atividades e produtos do grupo BRB. DECISÃO Nº 3112/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 119/123, apresentado pela empresa ARCOS Propaganda Ltda.; II – determinar ao BRB – Banco de Brasília S.A. que, com fulcro no artigo 198 do RITCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8666/93, se abstenha de assinar os contratos relativos à Concorrência DIPES/CPLIC nº 002/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, assim como não realize contratações emergenciais com o objeto do certame em análise; III – reformar o item III da Decisão nº 2847/2014, concedendo 5 (cinco) dias ao BRB – Banco de Brasília S.A., a contar da ciência deste decisum, para apresentação de justificativas em face da Decisão nº 2247/2014; IV - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, facultar às empresas AGÊNCIA PLÁ de Comunicação e Eventos Ltda. e PPR – Profissionais de Publicidade Reunidos S.A., vencedoras do certame, que se manifestem, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos fatos constantes da Representação; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências cabíveis.

Processo 33945/2013 - Denúncia formulada por cidadão, sobre possíveis irregularidades no reaparelhamento do pavimento asfáltico da avenida W/3 Norte. DECISÃO Nº 3132/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 2/2014 – ML e anexos (fls. 29/120); b) do Ofício nº 124/2014-GAB/PRES e anexos (fls. 121/216); c) das fotos às fls. 218/227; II – considerar: a) cumprida a diligência veiculada pelo item II Decisão Reservada nº 115/2003; b) procedentes a denúncia objeto dos autos e a Representação nº 2/2014 – ML; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, em 30 (trinta) dias, adote providências para correção das falhas apontadas na Instrução, identificadas na Avenida W3 Norte, a saber: a) buraco em trecho recém recapeado; b) bueiros desnivelados em relação à via; c) bueiros totalmente tapados; d) bueiros quebrados; e) má qualidade do acabamento do assentamento dos bueiros; IV – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, ainda, que encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item III; V – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 66/2014 – 3ªDiacomp (fls. 228/232), das fotos constantes às fls. 218/227 e do Parecer nº 495/2014 – ML (fls. 234/240) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

Processo 5721/2014-e - Admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 1º/04/2011. DECISÃO Nº 3133/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro, Especialidade: Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01/04/2011: Enfermeiro – Especialidade: Enfermeiro, Agda Rodrigues Moreira, Alexandre Gonçalves de Almeida, Aline Araujo do Nascimento, André Filipe Pinheiro Góes, Denize Lima dos Santos, Edna Braz Rocha de Santana, Erika Goulart Rodrigues, Herberth Jessie Martins, Layara Paiva Lisboa, Laysa Buriti dos Santos, Leny Vicente Barbosa dos Santos, Mateus Oliveira Araújo Pereira, Milena Maria do Amaral Bastos, Nayara Jessica Silva, Renata de Souza Santos, Silvana Soares Meireles Correia, Sindoalla de Sousa Barbosa,

Valquíria Regina Malafaia Von, Valéria Domingas de Brito Marques e Vanessa Gomes da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 6582/2014-e - Admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01/04/2011. DECISÃO Nº 3134/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro, Especialidade: Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01/04/2011: Enfermeiro, Especialidade, Enfermeiro: Alana Rufino Maia, Aline Cristine da Silva, Cassio Augusto Caxito Marra, Douglas Eulalio Antunes, Emmanuelle Palhares Santana, Gracielle Batista Pereira, Hermecilda Rabelo Vieira, Juliana Thalita Carvalho da Silva, Jéssica Pereira Rodrigues Dos Santos, Livio Carlos de Souza Loures, Maria Clara Rodrigues Bontempo, Maria Euripa de Faria Santos Loureiro, Maria Jose Ribeiro Reis, Mauro Adil Pereira Alvim, Naiky Ferreira Mendes, Osmane Damianse Almeida, Quenia Cristina de Paiva Linhares, Tatiana da Silva Dutra Brito, Valeria Lopes Vieira e Valéria de Luna Damartini Pacheco; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 7520/2014-e - Admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01/04/2011. DECISÃO Nº 3135/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro, Especialidade: Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01/04/2011: Enfermeiro – Especialidade, Enfermeiro: Aline de Oliveira Nunes, Ana Vitoria Rosa, Carlos Ramon da Anunciação Rocha, Carolina Costa e Silva, Carolina Nery Fiocchi Rodrigues, Danielle Munique Campos Martins, Eliane de Lourdes Soares das Chagas, Elisa Maria Amate, Gabriella Ribeiro de Paula, Heloísa Maria Macedo de Souza, Karoline Reis de Vasconcelos, Mariana Luiza Silva Pinto, Milena Fontes Silva Lima, Monalisa Gracielle Melo Pereira, Raira Castilho Gomes Nascimento, Tainá Wolney Costa Mathews, Thalita Radni Oliveira Passos, Valéria de Souza Alencar, Valéria Moura Marcelino e Victor Roberto Santos Costa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 8291/2014-e - Atos de aposentadorias de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no cargo de Agente de Gestão Educacional, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC, conforme extratos juntados aos autos. DECISÃO Nº 3136/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0069662, EVA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SANTOS, APOSENTADORIA – SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0071477 MARIA JULIÊTA PINTO APOSENTADORIA - SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0079377, ALDENORA MARQUES LOPES, APOSENTADORIA – SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0089240, TARCISO IRDES DE FARIA, APOSENTADORIA – SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0092805, CLARICE BERNARDO DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA – SE, Agente de Gestão Educacional e Ato nº 0093051, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, APOSENTADORIA – SE, Agente de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

Processo 8909/2014-e - Admissões no cargo de Enfermeiro e Enfermeiro do Trabalho, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01/04/2011. DECISÃO Nº 3137/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro, Especialidades: Enfermeiro e Enfermeiro do Trabalho, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01/04/2011: Enfermeiro, Especialidade Enfermeiro: Lana Mara Dos Santos Pinto, Mariana Dantas Brito, Marília Barroso de Sousa e Sabrina Magalhães Araújo; Enfermeiro, Especialidade Enfermeiro do Trabalho: Grasiela de Jesus Mazurana, Joseane Prestars de Souza, Mariele da Silva Cambiriba e Marina de Melo Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 10699/2014-e - Admissões no cargo de Técnico Jurídico, Especialidade Apoio Administrativo, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/PGDF, publicado no DODF de 10/12/2010. DECISÃO Nº 3138/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico Jurídico, Especialidade: Apoio Administrativo, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/PGDF, publicado no DODF de 10/12/2010: Técnico Jurídico, Especialidade: Apoio Administrativo: Ângela Maria da Silva, Cleverson de Souza Fernandes, Daniel da Silva, Dayane Magna Martins Bernardes, George Adriano de Pinho Campos, Julia Costa de Proença Gomes, Leonora Ferreira Cária de Moraes, Nayara Brito Corado de Souza, Rodrigo Rodrigues e Vitor de Medeiros Lula da Mata; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 10710/2014-e - Contratações no emprego de Extensionista Rural, Especialidade Engenharia Agrônoma, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 31/07/2009. DECISÃO Nº 3139/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações no emprego abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09 do Concurso Público, publicado no DODF de 31.7.09: Extensionista Rural, Especialidade: Engenharia Agrônoma, Adriana Souza Nascimento, Ayslan Barbosa Moreno, Bruna Maria Machado Helckler, Cleison Medas Duval, Daniel Barbosa da Silva, Fabiano Ibraim Regis Carvalho, Gesinilde Radel Santos, Gilmar Batistella, João Ricardo Ramos Soares, Lídia Rodrigues Ferreira Jardim, Livia Pereira Junqueira, Luzia Pereira da Silva, Magali de Avila Fortes, Marcelo Ruas e Souza Melo, Rafael Lima de Medeiros, Rafael Vantorim Rodrigues de Oliveira, Renata Cabus Dias Batista, Rogerio Puerta, Roseli Garcia Medeiros da Cunha Oliveira e Sergio Rufino Maciel; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 10869/2014-e - Contratações no emprego de Extensionista Rural, Especialidades: Nutrição e Zootecnia, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 31/07/2009. DECISÃO Nº 3140/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações no emprego/especialidade abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 31.7.09: Extensionista Rural, especialidade Nutrição: Bruna Sousa Carvalho, Danielle da Rosa Amaral, Lidiane de Matos Pires, Extensionista Rural, especialidade Zootecnia: Aécio Wanderley Silveira Prado, Alessandro da Silva Rangel, Amanda Vidigal Venturim de Carvalho, Bruna Soeiro Beleosoff, Claudia Coelho de Assis, Douglas Mariz de Andrade, Frederico Franco Bourroul Neves, Hebert Almeida Figueiredo Silva, Heligleyson Borges Vieira, Isabella Carlota Souza Belo, Maurício de Almeida Gonçalves, Maximiliano Tadeu Memória Cardoso, Michelle Oliveira Costa, Priscylla Pereira Baracat, Ricardo de Magalhães Luz e Thais de Assis Gaspar de Carvalho; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 11873/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade Língua Portuguesa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 07/06/2010. DECISÃO Nº 3141/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade: Língua Portuguesa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010- SEPLAG/EDUCAÇÃO publicado no DODF de 07/06/2010: Professor de Educação Básica, especialidade, Língua Portuguesa: Ana Flavia Bulhões Formiga, Ana Paula Monteiro da Silva, Cristiane Ferreira Costa, Daniel Lima Ferreira Filho, Daniela Santos Vieira, Darlinton Reis Dos Santos, Dayane Belem Costa Ferreira, Eulina Furtado Marques Pinho, Fabrício Sousa Costa, Graziely da Mata Pereira Luz, Marcelo Italo da Conceição Alvim, Marcia Marques Lima, Maria Rosângela de Oliveira Moreira, Patrícia da Costa Sousa, Raquel Alves Amaral, Rejane Soares Dos Anjos, Tatiana Nascimento Dos Santos, Thais Marinho Sena e Vladimir Ambrósio de Aquino; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe, no prazo de 30 dias, sobre a análise da acumulação de cargos pela servidora Marisa de Souza e Silva Nascimento, bem como sobre as providências tomadas a esse respeito, tendo em vista a impossibilidade de acumulação lícita do cargo de Técnico Legislativo - Técnico de Arquivo e Biblioteca, laborado na CLDF, com o cargo de Professor de Educação Básica, laborado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 2951/1992 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA ONOFRA CRUZ-SE. DECISÃO Nº 3142/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) esclarecer e/ou corrigir a divergência verificada no nome da servidora, constante dos documentos da revisão de proventos, em relação aos documentos da concessão de aposentadoria; b) observada também a medida indicada no item precedente, retificar o ato de revisão para corrigir a menção ao cargo da servidora (Auxiliar de Educação), em conformidade com a Lei nº 3.319/2004; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, de acordo com as medidas indicadas nos itens precedentes; d) tomar sem efeito o documento substituído.

Processo 3362/2004 - Apreciação do mérito do recurso interposto por José Nunes da Silva Neto em face da Decisão nº 4.053/2008, conhecido pelo Tribunal como Pedido de Reexame por meio da Decisão nº 1848/2014. DECISÃO Nº 3143/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por José Nunes da Silva Neto (fls.925/927), mantendo os termos da Decisão nº 4.053/2008, sem prejuízo de informá-lo que, caso disponha de certificados referentes a cursos legítimos de Especialização ou Habilitação, deverá pleitear ao Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal – CBMDF a manutenção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao CBMDF; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame. Processo 27979/2008 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e De-

envolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB, relativa ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 3144/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – excepcionalmente, em homenagem aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. GIBRAIL NABIH GEBRIM, querendo, interponha recurso contra os termos da Decisão nº 4.905/2012, item IV, e do Acórdão nº 266/2012; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 12072/2012 - Consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na qual questiona sobre a possibilidade de os documentos fiscais constantes de convênios administrativos, firmados por aquela Companhia, serem emitidos em seu nome e não do conveniente. DECISÃO Nº 3145/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 225/2014-PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; II – informar à Jurisdicionada acerca da impossibilidade de os documentos fiscais constantes de convênios administrativos, firmados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, serem emitidos em seu nome e não do conveniente, tendo em conta a regulamentação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 8.666/1993, a Instrução Normativa nº 01/1997 – STN, a Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF e o entendimento do STF na ADC nº 16; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 120/2012, do Parecer nº 899/2012-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; b) o arquivamento dos autos. Processo 9985/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3146/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos militares NEY MONTEIRO GUIMARÃES (fls. 50-52) e OMAR GOMES FILHO (36-45) em face do item II da Decisão nº 4.637/2013, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – considerar encerrada a TCE objeto do Processo 480.001.215/2010; III – considerar, ainda, regular a absorção do prejuízo pelo Erário distrital, no valor de R\$ 28.006,82 (vinte e oito mil, seis reais e oitenta e dois centavos - fl. 141 do apenso), por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o falecimento do militar OTONIEL FREITAS DE ARAÚJO antes da citação; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada; b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos. Processo 35557/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2013-DER, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços especializados em tecnologia DEVINFO, no valor inicial estimado de R\$ 5.803.730,50 (cinco milhões, oitocentos e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos). DECISÃO Nº 3113/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do aviso de suspensão do Pregão Eletrônico nº 93/2013, do documento de folhas 56/59 e do Processo GDF apenso nº 113.004.065/2011; II – considerar atendida a determinação do item II do Despacho Singular nº 853/2013 – CRR, ratificado pela Decisão nº 5.865/13; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 93/2013, na forma do edital consolidado apresentado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) o retorno do Processo GDF nº 113.004.065/2013 ao Departamento de Estradas e de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Processo 1130/2014 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por objeto examinar as ações desenvolvidas por aquela Pasta para garantir que a oferta de profissionais de magistério atenda às necessidades da Rede Pública de Ensino de maneira eficiente, eficaz e equitativa. DECISÃO Nº 3147/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria nº 1.1007.14 (fls. 226/331), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causas e feitos, anexando, em caso de discordância, argumentos e documentação comprobatória; II – alertar a Jurisdicionada de que o mérito dessa versão ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela Equipe Técnica na avaliação da pertinência dos achados e na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes. Processo 3990/2014 - Aposentadoria de NILTHON CANDEIA DE SOUZA FILHO-SE. DECISÃO Nº 3148/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; b) retificar a averbação de tempo de serviço relativa ao período de 27/12/1977 a 13/06/1979 para 27/12/1977 a 21/05/1978, por se tratar de tempo concomitante ao prestado à jurisdicionada, corrigindo o tempo averbado e o total de tempo de contribuição no demonstrativo de tempo de serviço; c) tornar sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 6132/2014 - Aposentadoria de SEBASTIANA GOMES MIURA-SE. DECISÃO Nº 3149/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 7023/2014 - Aposentadoria de GILDA MARIA DE SOUSA PIRES-SE. DECISÃO Nº 3150/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que justifique o enquadramento de Gilda Maria de Sousa Pires na Etapa III- Padrão 20, ou ajuste-o ao tempo de efetivo exercício da servidora em 01/01/1990, dando ciência à interessada e promovendo os devidos ajustes no SGRH, determinação que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 7732/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para registro de preços visando à aquisição de 100 (cem) equinos para aquela Corporação, de acordo com as especificações constantes do termo de referência previsto no edital. DECISÃO Nº 3109/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 165/SLP – DALF e anexos (fls. 21/43); II – considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.642/2014; II – com esteio no art. 198 do RI/TCDF, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, ad cautelam, se abstenha de dar prosseguimento às aquisições decorrentes do Pregão Eletrônico nº 31/2014, até ulterior deliberação desta Corte; III – determinar à PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às possíveis irregularidades levantadas no Parecer nº 538/2014-CF; IV – autorizar: a) o envio de cópia da citada peça à Jurisdicionado, para subsidiar o atendimento ao item III; b) caso necessário, a realização de Inspeção onde mais se fizer necessário para apuração dos fatos apontados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo 18690/2014 - Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 240/2014-SES/DF, visando à aquisição brocas e fresas para atender a demanda da Unidade de Neurocirurgia do Hospital de Base do Distrito Federal – UNC-HBDF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3108/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 240/2014; b) do Ofício nº 160/2014-Central de Compras/SUAG/SES e seus anexos; II – determinar, com base no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113 da Lei 8.666/1993, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que suspenda cautelarmente o certame em tela para que sejam adotadas as medidas a seguir relacionadas ou prestadas as justificativas pertinentes, encaminhando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória: a) ajuste o código BR com o material correspondente, de forma que fiquem compatíveis; b) corrija a descrição da broca, item I, na Relação de Itens, publicada no sítio www.comprasnet.com.br (SIASG); c) inclua no edital a forma de disponibilização dos motores, especialmente quanto à quantidade e periodicidade; d) ajuste os preços estimados, de forma a ficarem compatíveis com os praticados no mercado; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 199/2014 - SEACOMP à Jurisdicionada e também diretamente à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; b) a continuidade do certame após a adoção integral das medidas determinadas no item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, observado o disposto no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Processo 7562/1991 - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA FREITAS DE CERQUEIRA-SES. DECISÃO Nº 3151/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4720/05; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 129 – apenso se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13450/2007 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MÁRIO PAULO FRANÇA-SEF. DECISÃO Nº 3152/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprido o item “II” da Decisão nº 4511/08; II – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a anulação da Ordem de Serviço nº 329, de 08.11.11 (DODF de 06.12.11), bem como a edição de novas retificações da pensão inicial e de sua revisão, a fim de excluir do fundamento legal dessas concessões os artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/04 e de incluir o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Processo 29919/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3153/2014 - I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.697/2012 e

053.000.806/2002; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Antônio Coelho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, o valor do débito atualizado no total de R\$ 118.571,74 (apurado em 19/05/2014, fl. 27), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

Processo 5173/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventual dano causado ao erário na cessão de policial militar a órgão público, em razão do pagamento de vantagens e promoções, típicas da carreira militar, ao policial sem o devido procedimento da agregação, estabelecido na alínea “I” do inciso III do § 1º do art. 77 da Lei 7.289/1984. DECISÃO Nº 3154/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.079/2010; II – com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a TCE em exame, tendo em conta a ausência de prejuízo; III – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

Processo 15270/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3155/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 010.001.646/2006; II – considerar encerrada a mencionada TCE, com fulcro na Decisão nº 4664/2005-TCDF, com absorção do prejuízo, uma vez que não foi possível citar, antes de seu falecimento, o extinto militar Olímpio Pereira da Rocha; III – autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências de estilo e posterior arquivamento.

Processo 21149/2013 - Pensão civil instituída por ROSÁRIA NOGUEIRA SALGADO VIEIRA-SE. DECISÃO Nº 3156/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 15/16; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 25/2014, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

Processo 22838/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3157/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.002/2011; II – considerar encerrada a mencionada TCE, com fulcro na Decisão nº 4664/2005-TCDF, com absorção do prejuízo, uma vez que não foi possível citar, antes de seu falecimento, o extinto militar Antoniel Lacerda dos Santos; III – autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à SECONT para as providências de estilo e posterior arquivamento.

Processo 27686/2013 - Tomada de contas especial instaurada em razão da Decisão nº 3343/2004, para apurar a possível existência de prejuízo ao erário na execução de obra de terraplanagem, pavimentação asfáltica, colocação de meios-fios e rede de águas pluviais na Academia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF – Plano Piloto, Quartel de Taguatinga, de Brazlândia, do Cruzeiro, do Descoberto, antigo 2º BBS, e do Riacho Fundo/complementação da pista de acesso. DECISÃO Nº 3158/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 053.000.105/1996; II – determinar, na forma do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98-TCDF, o encerramento da tomada de contas especial em exame, em face da ausência de prejuízo; III – autorizar: a) a devolução do Apenso nº 053.000.105/1996 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e o arquivamento dos autos.

Processo 2927/2014 - Representação nº 05/2014-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, por via da qual noticia a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da Resolução nº 421, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que aprova o cadastramento, por tempo determinado e em caráter emergencial, de serviços de anestesiologia, segundo condições previstas no Processo 060.010.426/2013, o que entende caracterizar: “mais uma terceirização dos serviços públicos na Saúde do DF”. DECISÃO Nº 3159/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria nº 231, de 22.11.07, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 2444/2014; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

Processo 4830/2014 - Aposentadoria de ADAIR TRIPUDI-SE. DECISÃO Nº 3160/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório, a ser elaborado, item II.2 abaixo, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: 1) acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em análise; 2) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 69 – apenso, para contar o tempo de serviço certificado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do Estado de São Paulo (335 dias) também para fins de adicional de tempo de serviço, visto que o servidor foi admitido no Governo do Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/90 (Enunciado-TCDF nº 80), atentando para os reflexos no abono provisório; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6205/2014 - Aposentadoria de VIRGILIO MIGUEL DA SILVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3161/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) esclarecer as divergências entre o demonstrativo de licença-prêmio (fl. 15 – apenso), que informa que o servidor dispunha de 60 dias para computar em dobro e que não os teria utilizado para obter o abono de permanência; os documentos de fls. 46/47 – apenso, que indicam a contagem em dobro de 150 dias de licença-prêmio não usufruídos para concessão do abono de permanência a partir de 14/06/2010; e a informação constante à fl. 8 – apenso, de que o benefício teria sido deferido a partir de 14/03/2010; 2) observar os reflexos do cumprimento do item anterior na data de deferimento do abono de permanência e no número de períodos de licença-prêmio não usufruídos disponíveis para conversão em pecúnia, providenciando o necessário ajuste dos demonstrativos pertinentes, bem como o ressarcimento de valores porventura pagos indevidamente; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6973/2014 - Aposentadoria de EMILE AUGUSTO CABRAL BOUTY-SE. DECISÃO Nº 3162/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em análise; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 12829/2014 - Representação nº 04/2014 – MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em atos concernentes à construção, reforma ou implantação de Centros de Convivência do Idoso (CCIs), procedidos pelo Governo do Distrito Federal, em particular pela Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal (SEI/DF) e pelas Administrações Regionais. DECISÃO Nº 3116/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria nº 231, de 22.11.07, conceder à Secretaria de Estado da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do item III da Decisão nº 2828/2014; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

Processo 18770/2014 - Representação nº 10/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis impropriedades ocorridas no Contrato Emergencial nº 99/2014 – SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa Equilibrium Distribuidora de Medicamentos - Eirelli, que tem por objeto a aquisição de agulhas hipodérmicas, no valor de R\$ 2.540.548,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais). DECISÃO Nº 3115/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 10/2014-DA, fls. 02/04; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados na referida Representação, no prazo de 10 (dez) dias; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 26065/2005 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., com inexistência de licitação, para a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais com gravação em CD-ROM, objetivando a implantação e a manutenção de um banco de dados atualizado de acervo com notícias jornalísticas de interesse do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3163/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos de fls. 411/416; II – conceder as prorrogações de prazo solicitadas na forma a seguir exposta, a partir da data do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 1.114/14: a) 30 (trinta) dias ao Sr. Marcelo Wagner de Oliveira Brito; b) 60 (sessenta) dias aos Srs. Adevagner Bezerra e Weligton Luiz Moraes.

Processo 11562/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3164/2014 - O Tri-

bunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fl. 210; II – conceder ao Sr. Luiz Carlos Pires de Araujo a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa, em face das determinações constantes da Decisão nº 1.154/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 33534/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3165/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer como Recurso de Reconsideração o recurso interposto pelo Cel. QOBM/Com. RRm Lisandro dos Santos Chiarél Filho (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 324/14-CPM e Acórdãos nºs 57/14 e 58/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 38030/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3166/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Cap. QOBM/Adm. R.Rm. Maurício Silva Alves (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 328/14 e dos Acórdãos nºs 067/14 e 068/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 38056/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3167/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º SGT BM R.Rm. Francisco Monteiro Arruda (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 329/14-CPM e dos Acórdãos nºs 69/14 e 70/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 38269/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3168/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º SGT BM R.Rm Lídio Severino da Silva (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 334/14 e dos Acórdãos nºs 79/14 e 80/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 6195/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3169/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 2º Ten QOBM/Adm R.Rm Moisés Barreto e Melo (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 336/14-CPM e dos Acórdãos nºs 83 e 84/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94,

o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 27814/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3180/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo SBM/1 R.Rm. José de Souza Sampaio (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 363/14 e dos Acórdãos nºs 139/14 e 140/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Processo 23877/2013 - Representação nº 13/13-MF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades referentes à alteração de uso de área localizada na SHIS QI-15, no Lago Sul. DECISÃO Nº 3181/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 249/2013 – 3ª DIACOMP (fls. 150/156); b) das Cartas nºs 35574/2013 – PR (fl. 31), 324/2013 – DD (fl. 67), dos Ofícios nºs 1056/2013 (fl. 60), 2275/GAB (fl. 74), 1588/2013 GAB/AGEFIS (fl. 75), 401/2013 – GAB/RA XVI (fl. 76) e dos documentos de fls. 32/59, 61/66, 68/73, 72/82 e 86/149; II – considerar: a) cumpridas as diligências determinadas pelo inciso II, alíneas “a” e “e” da Decisão nº 3.192/2013 ; b) parcialmente procedente a Representação nº 13/2013-MF; III – determinar a Administração Regional do Lago Sul – RA XVI que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça, documentadamente, a situação legal dos dois lotes (matrículas 105855 e 6177) que estão sendo tratados como um único imóvel, atentando-se para as observações do Parecer nº 397/14-MF, cuja cópia integral deve ser remetida à jurisdicionada; b) esclareça se foram observados todos os elementos arquitetônicos e documentais necessários à implantação de creche na edificação localizada na SHIS QI 15, lote B e à expedição da respectiva Carta de Habite-se, encaminhando a esta Corte documentação que subsidie as informações prestadas; IV – chamar em audiência, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os proprietários dos lotes matrículas 6177 e 105855 (nominados no item 14 do Parecer nº 397/14-MF), para que, querendo, se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a matéria, remetendo-lhes, desde logo, cópia integral do Parecer nº 397/2014-MF, facultando-lhes ampla vista das demais peças processuais; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das medidas cabíveis.

Processo 4415/2014 - Pregão Eletrônico nº 19/14, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de informática para a execução de atividades de operação, monitoração e suporte técnico à produção dos ambientes de plataforma centralizada mainframe Unisys, modelo Libra, plataforma aberta Midrange, plataforma aberta INTEL/AMD e plataforma de Storage EMC e Hitachi, instalados no BRB. DECISÃO Nº 3117/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A., mediante o Ofício PRESI-14/101 (fl. 22) e seu anexo (fls. 23/30); II. considerar atendido o inciso II, alínea “b” da Decisão nº 1.047/14; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

Processo 16735/2014 - Edital de Concorrência nº 09/14, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal e em outras áreas abrangidas pela citada empresa. DECISÃO Nº 3110/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 009/2014 – CAESB (fls. 16/63 – Anexo I), do Processo 009.002.199/2014 (Anexo II), da Carta nº 18.084/2014 – DP (fls. 2/3) e dos documentos anexos (fls. 4/5), da Carta nº 21.167/2014 – PRA (fl. 6) e dos Anexos I e II; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas ou promova as seguintes medidas corretivas às impropriedades identificadas, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal: a) faça constar os responsáveis técnicos, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, nas documentações que acompanham o edital, tais como Termo de Referência, planilha orçamentária e cronograma, segundo exigido nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.459/1977, nos arts. 1º e 2º da Resolução CONFEA nº 425/1998 e na Decisão nº 5.749/2012; b) comunique aos licitantes sobre a incidência dos encargos sociais sem desoneração de 130,75%, para horistas e de 83,61%, para mensalistas no orçamento estimativo; c) promova a revisão dos valores a serem contratados, tão logo seja conhecido o resultado do certame, caso a desoneração previdenciária instituída pela Lei nº 12.844/2012, c/c a Lei nº 12.546/2011 seja cabível ao licitante vencedor; d) exclua a exigência de assinatura de cada profissional indicado na declaração de responsabilidade técnica prevista no Modelo 03, do Anexo I/1 do edital e na alínea “c” do item 6.1.4 do edital, haja vista o compromisso de apresentação de profissional ser da empresa licitante, nos termos do art. 30, §§ 6º e 10, da Lei nº 8.666/93; III – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 09/2014 – CAESB, condicionado ao cumprimento das medidas determinadas no inciso II; b) o envio de cópia da Nota Técnica nº 14/2014 – NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 17049/2014 - Edital de Concorrência nº 002/14, elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, visando à contratação de empresa para execução das obras de construção de um Centro de Ensino Fundamental no Setor Habitacional Jardins Mangueiral, Praça de Atividades 04, Lote 02. DECISÃO Nº 3111/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 002/14, da CODHAB; II – determinar, com esteio no art. 113, caput e § 2º da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, que suspenda, ad cautelam, o procedimento licitatório referente ao edital em exame, até ulterior deliberação desta Corte, e apresente a documentação solicitada no Ofício nº 197/2014-4ª DIACOMP/DS, no prazo de 3 (três) dias; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 17979/2014 - Edital nº 01, de 11.6.2014, publicado no DODF de 12.6.2014, que objetiva a contratação temporária, por Processo Seletivo Simplificado, de profissionais para exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, autorizado pelo Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos, ad referendum do Colegiado. DECISÃO Nº 3114/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação interposta pelo Sindicato dos Atendentes de Reintegração Social do Distrito Federal – SIND-ATRS/DF, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do Regimento Interno desta Corte; II – conceder a medida cautelar requerida pelo autor da Representação, para determinar a imediata suspensão do certame, antes do início da convocação/contratação; III – reiterar à Secretaria de Estado de Administração Pública que cumpra o disposto no inciso II, alínea “a” do Despacho Singular nº 233/14-GCPM, ratificado pela Decisão nº 2.893/14, alertando a jurisdicionada de que o descumprimento de determinação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV – determinar à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) promova a retificação do Edital nº 1, publicado no DODF de 12.6.2014, no sentido de incluir a proibição de contratação de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, conforme definido no art. 6º da Lei nº 4.266/08, ajustando a redação do subitem 6.1.7 aos termos da citada norma; b) apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na representação em tela, notadamente no que concerne aos critérios utilizados para a alteração da pontuação mínima de que trata o Edital nº 05/2014 – SECRIANÇA, publicado no DODF de 27.6.2014, V – dar ciência desta deliberação ao representante do Sindicato dos Atendentes de Reintegração Social do Distrito Federal – SID-ATRS/DF, signatário da Representação; VI – autorizar: a) que as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do representante do SIND-ATRS/DF, autor da Representação, conforme requerido; b) a remessa de cópia da Representação de fls. 85/87-v à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal para efeito de subsidiar o atendimento do previsto no inciso IV, alínea “b”; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências de sua alçada. Os Processos nºs 23082/05 e 8275/14, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da Sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 44, publicado no DODF de 03/07/2014, página 11, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 11h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 386/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2007. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

PROCESSO TCDF Nº 30.150/09.

Nome/Função/Período: Francisco das Chagas Soares Maia, Comandante-Geral da PMDF e Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde da Corporação, de 01/01 a 09/01/2007; Luiz Augusto Penna, Comandante-Geral da PMDF e Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde da Corporação, de 31/01 a 01/02/2007; Sérgio Misack Gonçalves, Diretor da Policlínica, de 24/4 a 30/5/2007; Gilberto Alves Carvalho, Diretor de Finanças, de 1/1 a 3/4/2007; Marcelo Gomes Martins, Diretor do Centro Odontológico, de 1/1 a 31/12/2007; Paulo Henrique de Freitas Queiroz, Subdiretor do Centro Odontológico, de 1/1 a 31/12/2007; Márcio de Oliveira Dias, Subdiretor de Saúde, de 3/10 a 26/10/2007; Ricardo Corsi, Diretor da Policlínica, de 15/2 a 16/2/2007; Sílvia José Costa Ferreira, Subdiretor de Finanças, de 25/5 a 12/6/2007; Edson Soares de Lima, Diretor de Apoio Logístico, de 1/1 a 17/1/2007; Luiz Henrique Fonseca Teixeira, Diretor de Apoio Logístico, de 07/12 a 19/12/2007; e Nildo João Fiorenza, Diretor de Apoio Logístico, de 19/12 a 31/12/2007. Órgão: Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF – FSPMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no

seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4700, de 08.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 387/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2007. Contas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF Nº 30.150/09.

Nome/Função/Período: Antônio José Serra Freixo, Comandante-Geral e Ordenador de Despesas do Fundo de Saúde da Corporação, de 10/01 a 30/01/2007 e de 02/02 a 31/12/2007; João Fernando Sasse, Diretor de Saúde, 23/3 a 24/4/2007; Nicolau Braz Homar, Subdiretor de Saúde, de 24/4 a 30/5/2007; Celso Velasco da Silva, Subdiretor de Finanças, de 3/4 a 25/5/2007; Francisco das Chagas Soares Maia, Diretor de Finanças, de 12/6 a 31/12/2007; Mário Celso Manente, Diretor de Apoio Logístico, de 17/1 a 24/4/2007; Nelson Gonçalves de Souza, Diretor de Apoio Logístico, de 2/5 a 16/6/2007; e Fernando de Oliveira Paredes, Diretor de Apoio Logístico, de 19/6 a 6/12/2007.

Órgão: Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF – FSPMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitem 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 30/2009-CONT/DAG (pagamento de despesa de exercício anterior sem o devido reconhecimento de dívida e outras falhas).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores do FSPMDF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4700, de 08.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 388/2014

Ementa: Inspeção. Irregularidades em pagamentos. Violação do princípio da impessoalidade. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa ao responsável. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF nº 1.113/03.

Nome/Função: Antônio Luiz Barbosa, ex-Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável acima indicado em face do recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão nº 144/10.

Ata da Sessão Ordinária nº 4700, de 08.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 339/2014.

Ementa: Irregularidades na concessão de benefícios à empresa Solar Agro Negócios Ltda. no âmbito do PRÓ-DF II.

Processo TCDF 28.670/2010

Nome/Função: Rogério Bueno de Lima, responsável pela elaboração do Parecer de Análise de Carta-Consulta da empresa Solar Agro Negócios Ltda.; e Luiz Carlos Rabelo Silva, Gerente de Enquadramento/SDE, responsável pela aprovação do Parecer de Análise de Carta-Consulta da empresa Solar Agro Negócios Ltda.;

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: infração ao art. 65, § 1º, alínea “a”, do Decreto nº 24.430/2004.

Valor da multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual aos responsáveis acima indicados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), notificando-lhes a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 936, de 13.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 340/2014.

Ementa: Irregularidades na concessão de benefícios à empresa Solar Agro Negócios Ltda. no âmbito do PRÓ-DF II.

Processo TCDF nº 28.670/2010.

Nome/Função: Marcelo Costa Martins, responsável pela elaboração do Parecer 127/2009, referente à análise do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Solar Agro Negócios Ltda.; e Andressa Augusto de Queiroz, Gerente de Análise de Viabilidade, que se posicionou favorável à aprovação do Projeto da empresa Solar Agro Negócios Ltda.;

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: infração ao art. 65, § 1º, alínea “a”, do Decreto nº 24.430/2004

Valor da multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual aos responsáveis acima indicados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), notificando-lhes a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 936, de 13.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF